Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 17 de Agosto de 2017 • Diario Municipal de Goiás • ANO VI | Nº 1414

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 01.16.05/2017

CONTRATO 11.03.04/2017

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alexânia, goiás. DISTRATADA: **GUSTAVO PEREIRA SILVA,** CPF nº 042.865.631-54. OBJETO DO CONTRATO: **prestação de serviços de Advogado junto ao CREAS.** Fundamento da rescisão: pedido realizado pela parte Distratada, realizado em 04 de maio de 2017, exarado no Processo 2643/2017. Efeito: A partir de 04/05/2017. Data do termo: 16/05/2017.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Superintendência de Convênios e Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:8382C772

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 01.24.07/2017

CONTRATO 67.02.01/2017

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **JOSÉ ANANIAS LOBO JUNIOR E EDUARDO PEREIRA LOBO**, brasileiros, inscritos nos CPFs n.ºs 967.171.811-68 e 003.872.461-85, respectivamente. OBJETO DO CONTRATO: locação de um imóvel urbano edificado, situado na Rua 39, Quadra 54, Lotes 01, 02, 03 e 04, loteamento Nova Flórida, destinado ao atendimento dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), assim como ao funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e à Equipe Volante. Fundamento: Solicitação da Distratante e posterior parecer jurídico favorável. Efeito: 30/06/2017. Data do termo: 24/07/2017.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Superintendência de Convênios e Contratos

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:A64C3D2D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
TERMO DE CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS DOS ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO, considerando a ausência de Alvará Sanitário da empresa Reobote Hospitalar Ltda ME, torna público o cancelamento dos preços registrados dos itens relacionados abaixo.

FORNECEDOR REGISTRADO:
REOBOTE HOSPITALAR LTDA-ME
CNPJ: 23.079.853/0001-66
END: AL. WILTON PINHEIRO nº 0QD 47 LT 1/36 SALAS 3 E 4 Bairro PARQUE TRINDADE APARECIDA DE GOIANIA

ITEM	NOME ITEM	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
50	CARBONATO DE CALCIO + VIT. D	NATULAB	Comp	0,17
64	CLORPROMAZINA 25 MG CP	CRISTALIA	Comp	0,20
82	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XPE 100 ML	HIPOLABOR	UND	0,90
86	DICLOF. DIETILAMONIO 11,6MG/G GEL 60G	SOBRAL	UND	1,60
87	DICLOF. SODICO 50MG GTS	VITAPAN	UND	2,09
93	DIPIRONA 50MG/ML XPE 100 ML	NATULAB	UND	1,93
106	FERRO QUELATO GLICINATO 150MG	E.M.S	Comp	0,81
115	HIDROCORTIZONA 100MG CP	TEUTO	Comp	2,60
117	HIDR. ALUMINIO60MG/ML SUSP 100ML	NATULAB	UND	1,12
120	IBUPROFENO GTS 100 MG	NATULAB	UND	0,96
122	INIBINA CP	APSEN	Comp	2,78
125	IVERMECTINA 06MG	VITAPAN	Comp	0,18
135	LEVOLDOPA + CARBIDOPA 100/25 MG	TEUTO	Comp	0,92
138	LORATADINA1MG/ML XPE	PRATI,DONAD.	UND	1,49
142	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP 30ML	SOBRAL	UND	0,98
153	METROPOLOL 25 MG	ACCORD	Comp	0,36
155	METROPOLOL100 MG	ACCORD	Comp	1,08
193	SULFATO DE GLICOSAMINA SASCHE	NOVAQUIMICA	sasche	2,11
196	SULFATO FERROSO SUSP 5 MG	NATULAB	UND	1,02
202	VITAMINA D3 1000 MG CP	HYPER	Comp	0,96
204	VITAMINA B12 CP	NATULAB	Comp	0,05

ALEXANIA – GO, 14 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL COSTA GONÇALVES
Gestor do FMS

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:C3B77DC2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
TERMO DE CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS DOS ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO, considerando a ausência de Alvará Sanitário da empresa Reobote Hospitalar Ltda ME, torna público o cancelamento dos preços registrados dos itens relacionados abaixo.

FORNECEDOR REGISTRADO:
REOBOTE HOSPITALAR LTDA-ME
CNPJ: 23.079.853/0001-66

END: AL. WILTON PINHEIRO nº 0QD 47 LT 1/36 SALAS 3 E 4 Bairro PARQUE TRINDADE APARECIDA DE GOIANIA

ITEM	NOME ITEM	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
2	AMINOFILINA AMPOLA	HIPOLABOR	UND	0,71
9	BROMOPRIDA AMPOLA	WASSER	UND	0,53
13	CEFTRIAXONA DISODICA 1.0 MG AMPOLA	AGILA	UND	1,13
18	CLORETO DE POTASSI 1% AMPOLA	SAMTEC	UND	0,20
55	MORFINA 2MG AMPOLA	CRISTALIA	UND	4,45

ALEXANIA – GO, 14 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL COSTA GONÇALVES
Gestor do FMS

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:CB97C175

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
TERMO DE CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS DOS ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO, considerando a ausência de Alvará Sanitário da empresa Reobote Hospitalar Ltda ME, torna público o cancelamento dos preços registrados dos itens relacionados abaixo.

FORNECEDOR REGISTRADO:
REOBOTE HOSPITALAR LTDA-ME
CNPJ: 23.079.853/0001-66
END: AL. WILTON PINHEIRO nº 0QD 47 LT 1/36 SALAS 3 E 4 Bairro PARQUE TRINDADE APARECIDA DE GOIANIA

ITEM	NOME ITEM	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
6	BETAINTINA 24 MG	BIOSINTETICA	CP	0,48
10	BETAMETASONA + GENTAMICINA+TOLNAFTATO+CLIO 20 gr	BIOSINTETICA	UND	10,23
41	ESCITALOPRAM 20MG CP	EUROFARMA	CP	4,00
46	FRALDA GERIÁTRICA G	DESCARPACK	UND	0,83
47	FRALDA GERIÁTRICA M	DESCARPACK	UND	0,83
48	FRALDA GERIÁTRICA P	DESCARPACK	UND	0,70
54	INSULINA LISPRO HUMALOG 3 ML 1 X 5	LILLY	UND	47,57
69	ÔMEGA 3 1000 MG CP	DIVCOM	CP	0,20
72	OXCARBAZEPINA 300MG CP	MEDLEY	CP	0,62
83	PREGABALINA 75MG CP	MEDLEY	CP	0,89
84	PREGABALINA 150MG CP	MERCK	CP	1,40
90	RABEPRAZOL SÓDICO 20MG CP	SANDOZ	CP	4,21
94	RISPERODONA GTS	SUPERA	UND	49,91
97	ROSURVASTATINA CÁLCICA 10MG CP	SANDOZ	CP	0,64
98	ROSUVASTATINA CALCICA 5 MG CP	SANDOZ	CP	0,86
101	SERTRALINA 100MG CP	EUROFARMA	CP	1,84
103	SUPLEMENTO VITAMÍNICO FORTALIZE CP	FARMOQUIMICA	CP	3,69
107	TOPIRAMATO 50 MG CP	BIOSINTETICA	CP	1,85
108	TOPIRAMATO 100 MG CP	EUROFARMA	CP	2,77
112	VALPROATO DE SODIO + ÁCIDO VALPROICO 500 MG CP	BIOLAB	CP	0,91
117	VENLAFAXINA 25 MG CP	ARTESANAL	CP	0,97
118	VENLAFAXINA 50 MG CP	ARTESANAL	CP	1,37
119	VENLAFAXINA 75 MG CP	MEDLEY	CP	1,39
120	VENLAFAXINA 150 MG CP	MEDLEY	CP	2,87
124	VITAMINA B12 CP	NATULAB	CP	0,06

ALEXANIA – GO, 14 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL COSTA GONÇALVES
Gestor do FMS

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:A39B420B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 01.12.05/2017

CONTRATO 47.31.03/2017

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, goiás. DISTRATADA: **ROSIMEIRE DE OLIVEIRA PAES**, CPF nº 865.458.921-34. OBJETO DO CONTRATO: **prestação de serviços de Técnica de Enfermagem junto ao SAD.** Fundamento da rescisão: pedido realizado pela parte Contratada, realizado em 09 de maio de 2017, exarado no Processo 2699/2017. Efeito: A partir de 09/05/2017. Data do termo: 12/05/2017.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Superintendência de Convênios e Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:7A28DAE4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 01.27.07/2017

CONTRATO 02.01.06/2017

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA **ANA LÍDIA LIMA DAMASCENO**, CPF nº 029.079.071-90. OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais junto ao Hospital. Fundamento: Solicitação da Distratante e posterior parecer jurídico favorável. Efeito: 05/07/2017. Data do termo: 27/07/2017.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Superintendência de Convênios e Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:DF4B7007

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 02.27.07/2017

CONTRATO 32.01.06/2017

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA **RAYANNE AGUIAR DE SOUZA BRITO**, CPF nº 037.291.361,00. OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de Nutrucionista, com carga horária de 20 horas semanais junto ao Hospital. Fundamento: Solicitação da Distratante e posterior parecer jurídico favorável. Efeito: 12/06/2017. Data do termo: 27/07/2017.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Superintendência de Convênios e Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:380DED7E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 01.04.08/2017

CONTRATO 03.02.06/2014

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, goiás. DISTRATADA: **BEJA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 05.957.380/00001-70. OBJETO DO CONTRATO: obra de execução de serviços de construção da UBS I (Unidade Básica de Saúde), no Distrito de Olhos d'Água, na Rua Câmara Filho, Quadra 06-A, Vila São Jorge. Fundamento: conforme despacho da Distratante acatando ao parecer exarado em 29 de novembro de 2016. Efeito: 04/08/2017. Data do termo: 04/08/2017.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Superintendência de Convênios e Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:270002EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 01.11.08/2017

CONTRATO 25.01.06/2017

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **JOSÉ LINDOLFO PACHECO**, CPF nº 222.250.131-87. OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de Médico Ginecologista e Obstetra. Fundamento: pedido realizado pela parte Distratada em 11/08/2017. Efeito: 11/08/2017. Data do termo: 11/08/2017.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Superintendência de Convênios e Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:8A928DA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 01.24.02/2017

CONTRATO 01.06.01/2017

DISTRATANTE: Município de Alexânia, goiás. DISTRATADO: **MAURI GOMES DA ROCHA**, portador do CPF n° 575.588.921-04. OBJETO DO CONTRATO: **locação de uma motocicleta e prestação de serviços ao Governo Municipal.** Fundamento da rescisão: realização do Pregão Presencial n° . 06/2017, visto que a parte Distratada foi um dos ganhadores do certame, tendo por objeto a mesma descrição elencada no Contrato Emergencial n° 01.06.01/2017. Efeito: A partir de 28/02/2017. Data do termo: 24/02/2017.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Superintendência de Convênios e Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:5E6FEF9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 01.19.04/2017

CONTRATO 59.02.01/2017

DISTRATANTE: Município de Alexânia, goiás. DISTRATADO: **VANDO GOMES DA SILVA, CPF nº 598.247.781-87**. OBJETO DO CONTRATO: locação de um imóvel urbano situado na Avenida 15 de Novembro, Quadra UT 02, Lote 09, Apartamento 04, Setor Central. Fundamento da rescisão: pedido realizado pela parte Distratante, através do Memorando n° 159/2017, e posterior parecer jurídico sobre o mesmo. Efeito: A partir de 19/04/2017. Data do termo: 19/04/2017.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Superintendência de Convênios e Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:31327715

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 01.30.05/2017

CONTRATO 01.02.06/2014

DISTRATANTE: Município de Alexânia, goiás. DISTRATADA: **BEJA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 05.957.380/00001-70. OBJETO DO CONTRATO: obra de execução de serviços de construção de uma quadra esportiva com cobertura e vestiário**.** Fundamento da rescisão: finalização da vigência do contrato ao final da gestão 2013/2016, sem que novo termo aditivo fosse firmado, assim como o pedido de prorrogação realizado pela empresa foi indeferido conforme parecer jurídico realizado no dia 29 de maio de 2017. Efeito: 30/05/2017. Data do termo: 30/05/2017.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Superintendência de Convênios e Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:3F28B4CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 01.01.06/2017

CONTRATO 07.03.03/2017

DISTRATANTE: Município de Alexânia, goiás. DISTRATADA: **LORI AGUSTINHO DA SILVA ME**, CNPJ nº. 15.516.782/0001-93. OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar nos termos do Pregão 04/2017. Fundamento: Solicitação da Secretaria de Educação e posterior parecer jurídico favorável. Efeito: 01/06/2017. Data do termo: 01/06/2017.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Superintendência de Convênios e Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:893806B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 01.27.06/2017

CONTRATO 04.10.04/2017

DISTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **EDER GABRIEL RIBEIRO 03028223139,** inscrito no CNPJ n° 27.001.464/0001-79. OBJETO DO CONTRATO: locação de um caminhão truck para instalação de tanque pipa, com capacidade para 9 toneladas e a prestação de serviços de motorista para condução do veículo, sendo o veículo: CAR/Caminhão/C. Aberta, Marca M. Benz, Modelo L 1313, Ano/modelo 1982/1982, A diesel, Chassi n° 34500312588955, Placa KBR-9672, nos termos do Pregão 14/2017. Fundamento: Solicitação da Distratante e posterior parecer jurídico favorável. Efeito: 27/06/2017. Data do termo: 27/06/2017.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Superintendência de Convênios e Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:68D21056

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 108-2017

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 31 de Agosto de 2017, às 09h00min, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de construção civil e elétrico. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 16 de Agosto de 2017

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:C43A49DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2017

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 31 de Agosto de 2017, às 14h30min, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte escolar/universitário, intermunicipal, entre Alexânia e Anápolis. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio
www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 16 de Agosto de 2017

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:961A474B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2017

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 01 de Setembro de 2017, às 08h30min, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preço para aquisições de materiais de construção, hidráulico, elétrico e outros. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio
www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 16 de Agosto de 2017.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:01449963

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 31 de Agosto de 2017, às 16 horas, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de links de comunicação de dados com largura de banda de 100 Mbps, com acesso em fibra óptica fim-a-fim, com backbone de rede de internet no Brasil, para uso dedicado da Prefeitura Municipal de Alexânia, incluindo equipamentos, instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio
www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 16 de Agosto de 2017.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:2391BD2A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Alvorada do Norte/Fundo Municipal de Saúde, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **04** de **Outubro** de **2017** as **14h00min**, Licitação na Modalidade Concorrência Pública, empreitada por preço global, do tipo Menor Preço, objeto: Obras de Construção de Centro Especializado em Reabilitação II (Físico e Intelectual).
Na forma da Lei 8.666/93 e disposições fixadas neste Edital.
Informações na Prefeitura Municipal. Telefone: 62- 3421.1369.

Edital Completo no site:
www.alvoradadonorte.go.gov.br - no link: **Acessar Sistema de Publicação - Licitações**.

Alvorada do Norte – GO, 16 de Agosto de 2017.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:320214D6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 217/2017

PORTARIA-SA Nº 217. DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JAILSON GOMES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº 433.626.481-34, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem para os dias 14 e 15 de agosto de 2017, no veículo VAN – placa PQJ-1819, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 2.1. e 2.4 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de agosto de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:3D59AFB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 218/2017

PORTARIA-SA Nº 218. DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA, Portador do CPF sob o nº 577.254.541-87, ocupante do cargo de Executor Administrativo, lotado na Secretaria de Administração, empreendeu viagem para o dia 15 de agosto de 2017, no veículo COBALT - placa QPF-7164, cidade de Goiânia – GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (cento e noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de agosto de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária de Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:0540719C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 219/2017

PORTARIA-SA Nº 219. DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOEL VIEIRA JUNIOR, portador do CPF sob o nº 450.450.891-53, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, lotado na Secretaria Mun. de Agricultura, empreendeu viagem para o dia 15 de agosto de 2017, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de agosto de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:CB84DDD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 582/2017 – SMS

PORTARIA Nº 582/2017 – SMS DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Portador do CPF sob o nº 737.319.861-91 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 15 (quinze) de agosto de 2017 no veículo Ambulância Kangoo - placa OMI 1204, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir o paciente MARIA JOSE DE LIMA, até a UPA (Unidade de Pronto Atendimento), conforme comprovante e declaração de comparecimento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos16 (dezesseis) dias do mês de agosto 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilberto Gomes Siqueira
Código Identificador:7BC0EEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 583/2017 – SMS

PORTARIA Nº 583/2017 – SMS DE 16 DE AGOSTO 2017

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Portador do CPF sob o nº 737.319.861-91 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 16 (dezesseis) de agosto 2017 no veículo Ambulância Fiorino placa NKR 9597 à cidade de Caçu GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir os pacientes ANAEL, WALDIVINA E ROMULO à CLIMAPE, conforme declaração de comparecimento e comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilberto Gomes Siqueira
Código Identificador:BFF7FC35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 584/2017 – SMS

PORTARIA Nº 584/2017 – SMS DE 16 AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LORRANE RODRIGUES PEREIRA, Portador do CPF sob o nº 035.720.651-78 ocupante do cargo de auxiliarem Enfermagem, empreendeu viagem no dia 15 (quinze) de agosto de 2017, à cidade de Rio Verde Goiás a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar a paciente MARIA JOSE DE LIMA até a UPA (Unidade de Pronto Atendimento), conforme encaminhamento e comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto 2017

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilberto Gomes Siqueira
Código Identificador:6EBE90EA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº. 046/2017 "Que entre si celebram de um lado como Credenciante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, e de outro lado como credenciada a empresa CARDOSO – SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME".

I – PREÂMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor GILBERTO GOMES SIQUEIRA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 256.148.511-00, portador do RG 2163773 SSP/GO, residente à Rua Bahia, nº 106, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE.

1.2 - A Empresa CARDOSO – SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 02, Quadra 07 LT 04, Setor Bela Vista, Firminópolis-Go, inscrita no CNPJ nº 28.125.479/0001-01, neste ato representado por a Sr. MACAULAY VITURINO CARDOSO, brasileiro, solteiro, médico, CRM/GO N° 22.191, portadora do CPF/MF nº 042.971.381-90 e RG nº 5407899 2ª VIA SSP/GO, residente à Rua 5, Quadra 307, LT 19, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, denominada simplesmente CREDENCIADA, firma o presente termo de contrato de credenciamento, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se á pelas disposições constantes no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 003/2017 , pela Portaria 1.324 de 05 de julho de 2013 e ainda pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

III-DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes nº 201, Setor Central, aos 11 (onze) dia do mês de agosto do ano de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento de Contrato a prestação dos serviços médicos, como CLÍNICA GERAL, nas ações tais como:
Realizar plantões médico no Centro Municipal de Saúde.
Prestar assistência integral às pessoas sob sua responsabilidade;
Oportunizar os contatos com indivíduos sadios e doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
Empenhar-se um manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
Executar as ações de assistência nas áreas de atenção aos membros de toda a família (à criança, ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso), realizando também atendimento de primeiros socorros nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outras;
Promover qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que legitimam;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

Inexiste subordinação, pois, os serviços serão prestados no CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, sendo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá determinar a execução dos procedimentos a serem executados por meio de

autorização, sendo que os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão à tabela de honorários médicos do município.
Caso O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não autorize a CREDENCIADA a executar os serviços constantes na cláusula primeira, o mesmo fica ciente que o faturamento não poderá ser efetuado em função da não realização destes serviços.
Fica a CREDENCIADA, também ciente, que este poderá não faturar durante a vigência do credenciamento, pois os procedimentos para o faturamento dependerão da prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

A CREDENCIADA deverá estar à disposição do Município sempre que o mesmo necessitar, e os serviços deverão ser prestados de acordo com as cláusulas primeira e segunda.
CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE pela execução dos serviços realizados pagará a CREDENCIADA 40 (quarenta) horas semanais – pelo Programa Saúde da Família – PSF, no valor de R$ 12.000,00 (doze) mensais, perfazendo valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e mais o 82 plantões de 24 horas, sendo o valor de cada plantão de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), perfazendo um valor de R$ 139.400,00 (cento e trinta nove mil e quatrocentos reais), valor global R$ 199.400,00 (cento noventa nove mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência da data de 11 de agosto até 31 de dezembro do ano de 2017.

CLÁUSULA SEXTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os serviços objetos deste contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de 2017, assim classificados:

15.16.10.301.1004.2065.339034-102	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA- OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.
Desp. 26	
15.16.10.301.1004.2065.339034-114	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA FAMILIA- OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.
Desp. 27	
15.16.10.301.1004.2203.339034-102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.
Desp. 48	
15.16.10.301.1004.2203.319034-114	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.
Desp. 49	
15.16.10.301.1004.2203.339034-114	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS- OUTRAS DESEPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.
Desp. 51	

CLÁUSULA SÉTIMA-DA FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIADA se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no eu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos serviços prestados.

A Gestão do Contrato será de responsabilidade da fiscalização do Gestor Gilberto Gomes Siqueira.

CLÁUSULA OITAVA-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas formas previstas no art.65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A CREDENCIADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

A CREDENCIADA não cumprir as cláusulas contratuais;
Paralisação dos serviços por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
Desatendimento das determinações regulares do GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE, ou de seus superiores;
Falecimento da CREDENCIADA;
Razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Senhor Gestor.
A CREDENCIADA poderá declarar rescindido o presente contrato;
A suspensão por parte da CREDENCIANTE; dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite de 25%(vinte cinco por cento),do valor inicial;
A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS GERAIS DAS PENALIDADES

O desatendimento a qualquer cláusula sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
DAS MULTAS:

O desatendimento desse pacto, por parte da CREDENCIADA, sujeitará a multa de 2%(dois por cento) do valor total estimado deste termo.

DAS OUTRAS OBRIGAÇOES-DA CONTRATADA

a) Apresentar os documentos necessários à efetivação da assinatura deste instrumento de contrato;
b) Prestar todas as informações solicitadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão que acompanhará as atividades da CREDENCIADA;
c) Cumprir o estabelecido na cláusula primeira, deste instrumento de contrato, devendo estabelecer suas funções junto à população do Município, isentando a Prefeitura Municipal, de quaisquer danos causados a terceiros por erros, omissões ou quaisquer outros fatos, a execução dos serviços;
d) É de total responsabilidade da CREDENCIADA os atendimentos efetuados junto à população;
e) Apresentar relatórios diários dos fatos ocorridos durante as visitas;
f) Efetuar levantamentos inerentes as Ações de Saúde, apontando todos os índices e fatores da Saúde, no Município, através de relatórios, mediante orientações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO

Fica eleito o FORO DA CAMARCA DE CAÇU, para dirimir as questões emergentes do presente Termo renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por se acharem justos e contratados as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 11 de agosto do ano de 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Credenciante

CARDOSO – SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:4A73ECF5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº. 047/2017. "Que entre si celebram de um lado como Credenciante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, e de outro lado como Credenciado o profissional TAIRO DE OLIVEIRA DIAS".

I – PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor GILBERTO GOMES SIQUEIRA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 256.148.511-00, portador do RG 2163773 SSP/GO, residente à Rua Bahia, nº 106, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE.

1.2 – TAIRO DE OLIVEIRA DIAS, brasileiro, solteiro, médico, CRM/GO N° 021956/GO, inscrito no CPF/MF nº 015.757.411-30, portador do RG nº 4998356 2ª VIA SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, n° 1984, no Bairro Divino Espirito Santo, na Cidade de Jatai-GO, denominado simplesmente CREDENCIADO, firma o presente termo de contrato de credenciamento, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se á pelas disposições constantes do Credenciamento nº. 003/2017, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e suas alterações e na Instrução Normativa nº 007/2016 do Tribunal de Contas do Município.

III-DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes nº. 201, Setor Central, em 12 de agosto do ano de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento de Contrato a prestação dos serviços médicos, como CLÍNICA GERAL, nas ações tais como:
Realizar plantões médico no Centro Municipal de Saúde.
Prestar assistência integral às pessoas sob sua responsabilidade;
Oportunizar os contatos com indivíduos sadios e doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
Empenhar-se um manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
Executar as ações de assistência nas áreas de atenção aos membros de toda a família (à criança, ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso), realizando também atendimento de primeiros socorros nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outras;
Promover qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que legitimam;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

Inexiste subordinação, pois, os serviços serão prestados no CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, sendo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá determinar a execução dos procedimentos a serem executados por meio de autorização, sendo que os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão à tabela de honorários médicos do município.

Caso O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não autorize o CREDENCIADO a executar os serviços constantes na cláusula primeira, o mesmo fica ciente que o faturamento não poderá ser efetuado em função da não realização destes serviços.

Fica o CREDENCIADO, também ciente, que este poderá não faturar durante a vigência do Contrato de Credenciamento, pois os procedimentos para o faturamento dependerão da prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

O CREDENCIADO deverá estar à disposição do Município sempre que o mesmo necessitar, e os serviços deverão ser prestados de acordo com as cláusulas primeira e segunda, sendo 23 (vinte três) plantões de 24 (vinte quatro) horas, até dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago a CREDENCIADO pelo serviço prestado obedecerá à tabela de honorários dos profissionais oficial, conforme relatório/fatura apresentado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, disponibilidade de para fazer 23 (vinte três) plantões de 24 (vinte quatro) horas, até dia 31 de dezembro de 2017, serviços estes, serão prestado no Centro de Saúde de Aparecida do Rio Doce/GO, sendo cada plantão de 24 (vinte quatro) horas, que será pago no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), perfazendo um valor estimado mensal de R$ 8.280,00 (oito mil e duzentos oitenta reais), perfazendo um valor estimado global de R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência do dia da assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os serviços objetos deste contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de 2017, assim classificados:

15.16.10.301.1004.2065.339034-102	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA- OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.
Desp. 26	
15.16.10.301.1004.2065.339034-114	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA FAMILIA- OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.
Desp. 27	
15.16.10.301.1004.2203.339034-102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.
Desp. 48	
15.16.10.301.1004.2203.319034-114	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.
Desp. 49	
15.16.10.301.1004.2203.339034-114	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS- OUTRAS DESEPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.
Desp. 51	

CLÁUSULA SÉTIMA-DA FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no eu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos serviços prestados.

A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Gestor do FMDE, o senhor Gilberto Gomes Siqueira.

CLÁUSULA OITAVA-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas formas previstas no art.65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A CREDENCIANTE poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

O CREDENCIADO não cumprir as cláusulas contratuais;
Paralisação dos serviços por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
Desatendimento das determinações regulares do GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou de seus superiores;
Falecimento do CREDENCIADO;
Razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Senhor Gestor.
O CREDENCIADO poderá declarar rescindido o presente contrato;
A suspensão por parte da CREDENCIANTE dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite de 25%(vinte cinco por cento),do valor inicial;
A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS GERAIS DAS PENALIDADES

O desatendimento a qualquer cláusula sujeitará o CROEDENCIADO às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DAS MULTAS:

O desatendimento desse pacto, por parte da contratada, sujeitará a multa de 2%(dois por cento) do valor total estimado deste termo.

DAS OUTRAS OBRIGAÇOES-DA CREDENCIANTE

a) Apresentar os documentos necessários à efetivação da assinatura deste instrumento de contrato;
b) Prestar todas as informações solicitadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão que acompanhará as atividades do CREDENCIADO;
c) Cumprir o estabelecido na cláusula primeira, deste instrumento de contrato, devendo estabelecer suas funções junto à população do Município, isentando a Prefeitura Municipal, de quaisquer danos causados a terceiros por erros, omissões ou quaisquer outros fatos, a execução dos serviços;
d) É de total responsabilidade do Credenciado os atendimentos efetuados junto à população;
e) Apresentar relatórios diários dos fatos ocorridos durante as visitas;
f) Efetuar levantamentos inerentes as Ações de Saúde, apontando todos os índices e fatores da Saúde, no Município, através de relatórios, mediante orientações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do FMAS que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO

Fica eleito o FORO DA CAMARCA DE CAÇU, para dirimir as questões emergentes do presente Termo renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por se acharem justos e contratados as partes assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 12 de agosto do ano de 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Gestor do FMS
Contratante

TAIRO DE OLIVEIRA DIAS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:188BBA57

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 048/2017. "Que entre si celebram de um lado como Credenciante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, e de outro lado como credenciada a LORRAYNE CRISTINA ALVES DE FREITAS".

I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor GILBERTO GOMES SIQUEIRA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 256.148.511-00, portador do RG 2163773 SSP/GO, residente à Rua Bahia, nº 106, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE.

A LORRAYNE CRISTINA ALVES DE FREITAS, brasileira, casada, Odontóloga, CRO/GO/CD N° 14.634, portadora do CPF/MF nº 038.773.271-33 e RG nº 5893066 SSP/GO, residente à Rua João Nogueira Sobrinho, Quadra 43, LT 11, Centro, na Cidade de Aparecida do Rio Doce - GO, denominada simplesmente CREDENCIADA, firma o presente termo de contrato de credenciamento, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se á pelas disposições constantes do Credenciamento nº. 003/2017, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e suas alterações e na Instrução Normativa nº 007/2016 do Tribunal de Contas do Município.

III-DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes nº. 201, Setor Central, em 12 de agosto do ano de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento de Contrato a prestação dos serviços como Clinico Odontológico, aos alunos da Escola Vereador João Justino, do Município, devidamente encaminhadas pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, junto aos programas de saúde bucal, compreendendo os seguintes serviços:
Identificar as aspirações e necessidades dos alunos da Escola Municipal Vereador João Justino em relação a saúde bucal;
Orientar o cadastramento e ou fazer o levantamento epidemiológico a fim de conhecer a realidade da saúde bucal na Escola;
Executar o monitoramento e a avaliação das ações de saúde bucal;
Propor alternativas para o enfrentamento dos problemas identificados no cotidiano;
Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
Contribuir para o bom andamento dos tratamentos iniciados;
Participar juntamente com os membros da equipe de oficinas de saúde;
Promover oficinas em saúde bucal;
Realizar atendimento odontológico programado (em atenção básica) e de caráter emergencial em todas as faixas etárias;
Supervisionar o trabalho da THD ou ACD;
Registrar as atividades executadas nas fichas e relatórios de saúde bucal;
Realizar todos os demais procedimentos relativos a saúde bucal, que não foram mencionados nos itens acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

Inexiste subordinação, pois, os serviços será prestado na ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO JUSTINO, sendo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá determinar a execução dos procedimentos odontológicos a serem executados por meio de autorização, sendo que os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão à tabela de honorários oficial da classe.
Caso O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não autorize a CREDENCIADA a executar os serviços constantes na cláusula primeira, a mesma fica ciente que o faturamento não poderá ser efetuado em função da não realização destes serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

A CREDENCIADA deverá estar à disposição do Município sempre que o mesmo necessitar, e os serviços deverão ser prestados de acordo com as cláusulas primeira e segunda, ficando a disposição na ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO JUSTINO, devendo obedecer ao mínimo de 20 (vinte) horas semanais, ficando a cargo do GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE as determinações a serem obedecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Estima-se em R$ 2.800,88 (dois mil e oitocentos reais e oitenta oito centavos) o valor mensal da prestação de serviços a serem realizados pela CREDENCIADA, perfazendo um valor global estimado de R$ 14.004,40 (quatorze mil e quatro reais e quarenta centavos).

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da fatura, devendo ser conferidos os relatórios de atendimento que serão elaborados pelo GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE, para efeito do valor a ser pago.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência da data de 14 de agosto até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS RÇAMENTÁRIOS

Os serviços objetos deste contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de 2017, assim classificados:

15.16.10.301.1004.2065.339034-102 Desp. 26	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA- OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.
15.16.10.301.1004.2065.339034-114 Desp. 27	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA FAMILIA- OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.
15.16.10.301.1004.2203.339034-102 Desp. 48	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.
15.16.10.301.1004.2203.319034-114 Desp. 49	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.
15.16.10.301.1004.2203.339034-114 Desp. 51	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS- OUTRAS DESEPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O FMS se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas formas previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - RECISÃO

O FMS poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
A CREDENCIADA não cumprir as cláusulas contratuais;
Paralisação dos serviços por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação ao FMS;
Desatendimento das determinações regulares do GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE, ou de seus superiores;
Falecimento da CREDENCIADA;
Razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo GESTOR DO FMS.
A CREDENCIADA poderá declarar rescindido o presente contrato;
A suspensão por parte do FMS dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite de 25%(vinte cinco por cento),do valor inicial;
A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
DAS PENALIDADES

O desatendimento a qualquer cláusula sujeitará a CREDENCIADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DAS MULTAS:

O desatendimento desse pacto, por parte da credenciada, sujeitará a multa de 2%(dois por cento) do valor total estimado deste termo.

DAS OUTRAS OBRIGAÇOES DA CREDENCIADA;

a) Apresentar os documentos necessários à efetivação da assinatura deste instrumento de contrato;
b) Prestar todas as informações solicitadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão que acompanhará as atividades da CREDENCIADA;
c) Cumprir o estabelecido na cláusula primeira, deste instrumento de contrato, devendo exercer suas funções junto à população do Município, isentando o Fundo Municipal de Saúde, de quaisquer danos causados a terceiros por erros, omissões ou quaisquer outros fatos, a execução dos serviços;

d) É de total responsabilidade da Credenciada os procedimentos efetuados junto à população;
e) Apresentar relatórios diários dos fatos ocorridos durante os atendimentos;
f) Efetuar levantamentos inerentes as Ações de Saúde, apontando todos os índices e fatores da Saúde, no Município, através de relatórios, mediante orientações do FUNDO DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO

Fica eleito o FORO DA CAMARCA DE CAÇU, para dirimir as questões emergentes do presente Termo renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados as partes assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Rio Doce-GO, em 14 de agosto de 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Credenciante

LORRAYNE CRISTINA ALVES DE FREITAS
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:20D65973

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 045/2017. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A LÁZARA ELEIDE DA SILVA.

O Fundo Municipal de Educação do Município de Aparecida do Rio Doce, inscrito no CNPJ sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede administrativa situada na Rua Adalto Fernandes, 201, CEP 75.827-000, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KATIA QUEIROZ GOMES SILVA, brasileira, casada, gestora, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrito no CPF n° 878.075.131-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. LÁZARA ELEIDE DA SILVA, brasileira, inscrita no CPJ nº 560.577.091-87, portadora do RG nº 2814981 2ª VIA PC/GO, residente e domiciliada na Rua 03, nº 360, Bairro Jardim da Liberdade, na Cidade Jatai-GO, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no Termo de Referência, anexo II, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 12.414,00 (doze mil e quatrocentos e quatorze reais).
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará no momento da assinatura até o dia 31/12/2017, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da execução dos serviços efetivamente realizado, por meio de crédito em conta bancária em até o 30 (trinta) dias do mês subsequente a contar da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura desde que tenha sido efetuado e atestado pela Gestora do CONTRATO do recebimento do material e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da Nota de Empenho, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

Parágrafo Segundo
A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:
• ÓRGÃO CONTRATANTE
• Endereço completo:
• CEP:
Número da Nota de Empenho
Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

Parágrafo Terceiro
No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa, e demais exigidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2017.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;
II. Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;
III. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
IV. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;
V. Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;
VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
VII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.
VIII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;
IX. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:
I. Criar Gestor e/ou Comissão para serem responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;
II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor / Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais;
III. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE.
IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;
b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.
V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único
É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conjugado com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e com o § 1º do artigo 10 do Decreto nº Decreto nº. 12.472, de 05 de julho de 2005:

Advertência;
Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do (s) objeto (s) homologado (s), por dia de atraso em relação aos prazos de entrega fixados para entrega, até o limite de 06% (seis por cento) do total da homologação;
c) suspensão, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nas alíneas “a e “b” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente;

Parágrafo Segundo
Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” do caput desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. Por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a CONTRATANTE a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017 que deu origem a este contrato e o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e III a este Instrumento.

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União ficará a cargo do órgão que autorizou este certame no item 1.1. do edital e será providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

18.01.12.361.0251.2044.339030-115	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-MATERIAL DE CONSUMO-PMAE
Desp: 24	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁSULA DÉCIMA SÉXTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Aparecida do Rio Doce Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Aparecida do Rio Doce, Goiás, 03 de Agosto de 2017.

KATIA QUEIROZ GOMES SILVA
Contratante

LÁZARA ELEIDE DA SILVA
Contratada

Testemunhas

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:DAD0620D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 044/2017. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E VANTUIL DOS SANTOS COSTA.

O Fundo Municipal de Educação do Município de Aparecida do Rio Doce, inscrito no CNPJ sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede administrativa situada na Rua Adalto Fernandes, 201, CEP 75.827-000, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KATIA QUEIROZ GOMES SILVA, brasileira, casada, gestora, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrito no CPF n° 878.075.131-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Sr. VANTUIL DOS SANTOS COSTA, brasileiro, casado, inscrita no CPJ nº 273.267.726-49, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 66, Centro, na Cidade Aparecida do Rio Doce-GO, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no Termo de Referência, anexo II, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 6.436,08 (seis mil e quatrocentos e trinta seis reais e oito centavos).
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará no momento da assinatura até o dia 31/12/2017, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da execução dos serviços efetivamente realizado, por meio de crédito em conta bancária em até o 30 (trinta) dias do mês subsequente a contar da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura desde que tenha sido efetuado e atestado pela Gestora do CONTRATO do recebimento do material e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da Nota de Empenho, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:
• ÓRGÃO CONTRATANTE
• Endereço completo:
• CEP:
Número da Nota de Empenho
Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

Parágrafo Terceiro

No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa, e demais exigidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;
II. Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;
III. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
IV. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;
V. Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;
VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
VII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.
VIII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;
IX. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:
I. Criar Gestor e/ou Comissão para serem responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;
II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor / Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais;
III. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE.
IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;
b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.
V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conjugado com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e com o § 1º do artigo 10 do Decreto nº Decreto nº. 12.472, de 05 de julho de 2005:

Advertência;

Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do (s) objeto (s) homologado (s), por dia de atraso em relação aos prazos de entrega fixados para entrega, até o limite de 06% (seis por cento) do total da homologação;
c) suspensão, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nas alíneas "a e "b" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente;

Parágrafo Segundo
Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b" do caput desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. Por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a CONTRATANTE a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017 que deu origem a este contrato e o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e III a este Instrumento.

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União ficará a cargo do órgão que autorizou este certame no item 1.1. do edital e será providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

18.01.12.361.0251.2044.339030-115	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-MATERIAL DE CONSUMO-PMAE
Desp: 24	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁSULA DÉCIMA SÉXTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Aparecida do Rio Doce Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Aparecida do Rio Doce, Goiás, 03 de Agosto de 2017.

KATIA QUEIROZ GOMES SILVA
Contratante

VANTUIL DOS SANTOS COSTA
Contratado

Testemunhas

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:9C9AAA21

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 013. "Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.838.473/0001-04, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora ADRIANA RESENDE MAIA, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF n.º 576.219.261-04 e inscrita no RG sob o n.º 2301984 2.A VIA DGPC/GO, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES;

1.2 - A Empresa RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 11.301.475/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Jose Hermano, nº 1126, Qd. 03, Lt. 01, Setor Campinas, na Cidade de Goiânia-GO, neste ato representado sócio o Sr. IUDAN RICARDO SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 005.725.481-84, portador do RG nº 4318643 DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua 14, Qd. 34, Lt. 18, casa 01, Setor Santos Dumont, na Cidade de Goiânia-Go, denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente termo de contrato de fornecimento de materiais de expediente, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 008/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo tais como: Materiais de Expediente, Papelaria, Escritório, Tecidos e Aviamentos para manutenção do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 008/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.

5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 28.027,50 (vinte oito mil e vinte sete reais e cinquenta centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 008/2017.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.

7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 17 de Julho a 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

16.17.08.122.1002.2.072.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. De Promoção e Assist. Social – Material de Consumo.
Desp. 05	
16.17.08.242.1002.2.075.33.90.30-129	Manutenção da Assist. ao Portador de Necessidades Especiais Social – Material de Consumo.
Desp. 9	
16.18.08.244.0011.2.074.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Do Conselho Tutelar – Material de Consumo.
Desp.54	
16.18.08.244.1002.2.076.33.90.30-129	Serviço de Apoio ao Programa Bolsa Família- Material de Consumo.
Desp. 12	
16.18.08.044.1002.2.079.33.90.30-129	Manutenção do Programa de Geração de Emprego e Renda – Material de Consumo
Desp.16	
16.18.08.244.1002.2.080.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Do Cras – Material de Consumo.
Desp.20	
16.18.08.244.1002.2.080.33.90.30-129	Manutenção das Ativ. Do Cras – Material de Consumo.
Desp.21	
16.18.08.244.1002.2.099.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Do Fundo Mun. De Assistência Social – Material de Consumo.
Desp. 31	
16.18.08.244.1002.2.099.33.90.30-129	Manutenção das Ativ. Do Fundo Mun. De Assistência Social – Material de Consumo.
Desp. 32	
16.18.08.244.1002.2.209.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de vinculo- Material de Consumo
Desp. 45	
16.18.08.244.1002.2.209.33.90.30-129	Manutenção das Ativ. Do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de vinculo- Material de Consumo.
Desp. 46	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;

11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;

11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – O FMAS poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal da Assistência Social;

12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FMAS ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da GESTORA, que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do FMAS que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 17 de Julho de 2017.

ADRIANA RESENDE MAIA
Gestora do FMAS
Contratante

RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:510EF2E9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 041. "Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede administrativa situada na Rua Adalto Fernandes, 201, CEP 75.827-000, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora KATIA QUEIROZ GOMES SILVA, brasileira, casada, gestora, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrito no CPF n° 878.075.131-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

1.2 - A Empresa RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 11.301.475/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Jose Hermano, nº 1126, Qd. 03, Lt. 01, Setor Campinas, na Cidade de Goiânia-GO, neste ato representado sócio o Sr. IUDAN RICARDO SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 005.725.481-84, portador do RG nº 4318643 DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua 14, Qd. 34, Lt. 18, casa 01, Setor Santos Dumont, na Cidade de Goiânia-Go, denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente termo de contrato de fornecimento de materiais de expediente, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 008/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 17 dias do mês de Julho do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo tais como: Materiais de Expediente, Papelaria, Escritório, Tecidos e Aviamentos para manutenção do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 008/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 43.304,60 (quarenta e três mil e trezentos quatro reais e sessenta centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 008/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 17 de Julho a 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS
10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

18.01.12.122.1325.2.057.33.90.30-101	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. Da Educação- Material de Consumo.
Desp. 06	
18.01.12.361.051.2.044.33.90.30-101	Manutenção da Merenda Escolar- Material de Consumo
Desp. 23	
18.01.12.361.051.2.044.33.90.30-115	Manutenção da Merenda Escolar- Material de Consumo
Desp. 24	
18.01.12.361.1325.2.058.33.90.30-101	Manutenção do Ensino Básico- Material de Consumo
Desp. 15	
18.01.12.361.1325.2.059.33.90.30-101	Manutenção do Transporte Escolar- Material de Consumo
Desp.18	
18.01.12.365.1325.2.082.33.90.30-101	Manutenção das Ativ. Da Creche- Material de Consumo
Desp. 29	
18.01.12.365.1325.2.082.33.90.30-115	Manutenção das Ativ. Da Creche- Material de Consumo
Desp. 30	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O FMDE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal da Educação;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo O FMDE ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da GESTORA, que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do FMDE que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às

fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 17 de Julho de 2017.

KATIA QUEIROZ GOMES SILVA
Gestora do FMDE
Contratante

RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:597B295D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 037. "Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME".

I - PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.859.316/0001-00, com sede na Rua Adalto Fernandes, n° 201, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada pela Secretária/Gestora Municipal de Administração a Senhora ANA CRISTINA COSTA, brasileira, solteira, gestora de Administração, inscrito no CPF 036.749.314-43, portador do RG 6788456 PC/GO, residente à Rua A2, Qd. 05, Lt. 06, Residencial Dona Aurora Fernandes do Prado, município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2 - A Empresa RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 11.301.475/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Jose Hermano, nº 1126, Qd. 03, Lt. 01, Setor Campinas, na Cidade de Goiânia-GO, neste ato representado sócio o Sr. IUDAN RICARDO SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 005.725.481-84, portador do RG nº 4318643 DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua 14, Qd. 34, Lt. 18, casa 01, Setor Santos Dumont, na Cidade de Goiânia-Go, denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente termo de contrato de fornecimento de materiais de expediente, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 008/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo tais como: Materiais de Expediente, Papelaria, Escritório, Tecidos e Aviamentos para manutenção do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 008/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 21.409,70 (vinte um mil e quatrocentos nove reais e setenta centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 008/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 17 de Julho a 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS
10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

10.02.04.122.1315.2.029.33.90.30-100	Manutenção do Gabinete do Prefeito – Material de Consumo.
Desp.04	
10.03.04.091.0010.2.049.33.90.30-100	Manutenção da Procuradoria Geral - Material de Consumo.
Desp. 11	
10.05.04.122.1001.2.042.33.90.30-100	Apoio aos Serviços de Segurança Publica- Material de Consumo.
Desp. 20	
10.05.04.122.1203.2.050.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Administração e Desenv. – Material de Consumo.
Desp. 27	
10.05.04.122.1203.2.050.33.90.30-170	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Administração e Desenv. – Material de Consumo.
Desp. 28	
10.06.04.123.0054.2.055.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Finanças e Planejamento – Material de Consumo.
Desp. 39	
10.08.15.452.1322.2.032.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Obras e Serviços Urbanos – Material de Consumo.
Desp. 64	
10.09.18.542.1009.2.035.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Meio-Ambiente e Saneamento – Material de Consumo.
Desp. 75	
10.10.20.606.1010.2.036.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. Da Agricultura e Pecuária – Material de Consumo.
Desp. 82	
10.11.26.782.1202.2.033.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De

Desp. 93	Transportes – Material de Consumo.
10.11.26.782.1202.2.033.33.90.30-116	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Transportes – Material de Consumo.
Desp. 94	
10.11.26.782.1202.2.083.33.90.30-100	Manutenção do Terminal Rodoviário – Material de Consumo.
Desp. 100	
10.14.13.392.0473.2.061.33.90.30-100	Manutenção das Atividades das Ativ. Culturais – Material de Consumo.
Desp. 108	
10.14.27.812.0721.2.062.33.90.30-100	Manutenção das Atividades das Ativ. De Desporto e Laser – Material de Consumo.
Desp. 121	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal de Administração;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da GESTORA, que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do MUNICÍPIO que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 17 de Julho de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Gestora da Administrativa
Contratante

RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:5C5CFE2D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 042. "Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor GILBERTO GOMES SIQUEIRA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 256.148.511-00, portador do RG 2163773 SSP/GO, residente à Rua Bahia, nº 106, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

1.2 - A Empresa RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 11.301.475/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Jose Hermano, nº 1126, Qd. 03, Lt. 01, Setor Campinas, na Cidade de Goiânia-GO, neste ato representado sócio o Sr. IUDAN RICARDO SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 005.725.481-84, portador do RG nº 4318643 DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua 14, Qd. 34, Lt. 18, casa 01, Setor Santos Dumont, na Cidade de Goiânia-Go, denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente termo de contrato de fornecimento de materiais de expediente, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 008/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo tais como: Materiais de Expediente, Papelaria, Escritório, Tecidos e Aviamentos para manutenção do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 008/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.

5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 11.311,05 (onze mil e trezentos onze reais e cinco centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 008/2017.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.

7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 17 de julho a 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

15.16.10.122.1004.2.063.33.90.30-102 Desp. 07	Manutenção das Atividades das Ativ. Da Secretaria de Saúde – Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.064.33.90.30-114 Desp. 16	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde – Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.064.33.90.30-125 Desp. 17	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde – Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.065.33.90.30-114 Desp. 26	Manutenção dos Serviços de Saúde da Família – Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.066.33.90.30-102 Desp.37	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.066.33.90.30-114 Desp.38	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.203.33.90.30-102 Desp. 48	Manutenção das Ativ. Gerais do Fundo da Saúde – Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.203.33.90.30-114 Desp. 49	Manutenção das Ativ. Gerais do Fundo da Saúde – Material de Consumo.
15.16.10.303.1004.2.067.33.90.30-102 Desp. 62	Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo.
15.16.10.303.1004.2.067.33.90.30-114 Desp. 63	Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo.
15.16.10.303.1004.2.067.33.90.30-125 Desp. 64	Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo.
15.16.10.304.1004.2.068.33.90.30-102 Desp. 68	Manutenção da Vigilância Sanitária – Material de Consumo.
15.16.10.304.1004.2.068.33.90.30-114 Desp. 69	Manutenção da Vigilância Sanitária – Material de Consumo.
15.16.10.305.1004.2.070.33.90.30-102 Desp. 77	Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Material de Consumo.
15.16.10.305.1004.2.070.33.90.30-114 Desp. 78	Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Material de Consumo.
15.16.10.306.1004.2.071.33.90.30-114 Desp.84	Manutenção do Programa de Assist. Nutricional da Saúde – Material de Consumo.

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;

11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;

11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e

impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O FMS poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Gestor Municipal de Saúde;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo O FMS ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do GESTOR, que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do FMS que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 17 de Julho de 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Gestor do FMS
Contratante

RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:8C02954E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 042/2017. "Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa SUPERMECARDO NOGUEIRA AMARAL LTDA - EPP".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede administrativa situada na Rua Adalto Fernandes, 201, CEP 75.827-000, neste ato representado pela Gestora KATIA QUEIROZ GOMES SILVA, brasileira, casada, gestora, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrito no CPF n° 878.075.131-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

1.2 - A empresa SUPERMECARDO NOGUEIRA AMARAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.402.330/0001-27, estabelecida à Avenida Belmiro Nogueira da Silva, nº 704. Setor Central, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representado por seu proprietário JENOVALDO BARBOSA AMARAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Belmiro Nogueira da Silva, s/nº, Setor Central, portador do RG nº 3925750 DGPC/GO e CPF nº 964.195.551-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 008/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 17 dias do mês de Julho do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo tais como: Materiais de Expediente, Papelaria, Escritório, Tecidos e Aviamentos para manutenção do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 008/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 10.579,75 (dez mil e quinhentos setenta nove reais e setenta cinco centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 008/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 17 de Julho a 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS
10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

18.01.12.122.1325.2.057.33.90.30-101	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. Da Educação- Material de Consumo.
Desp. 06	
18.01.12.361.051.2.044.33.90.30-101	Manutenção da Merenda Escolar- Material de Consumo
Desp. 23	
18.01.12.361.051.2.044.33.90.30-115	Manutenção da Merenda Escolar- Material de Consumo
Desp. 24	
18.01.12.361.1325.2.058.33.90.30-101	Manutenção do Ensino Básico- Material de Consumo
Desp. 15	
18.01.12.361.1325.2.059.33.90.30-101	Manutenção do Transporte Escolar- Material de Consumo
Desp.18	
18.01.12.365.1325.2.082.33.90.30-101	Manutenção das Ativ. Da Creche- Material de Consumo
Desp. 29	
18.01.12.365.1325.2.082.33.90.30-115	Manutenção das Ativ. Da Creche- Material de Consumo
Desp. 30	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O FMDE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal da Educação;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo O FMDE ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da GESTORA, que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do FMDE que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 17 de Julho de 2017.

KATIA QUEIROZ GOMES SILVA
Gestora do FMDE
Contratante

SUPERMECARDO NOGUEIRA AMARAL LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:5C854D3B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERNO CONTRATUAL Nº 038/2017. "Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e a empresa SUPERMECARDO NOGUEIRA AMARAL LTDA - EPP".

I - PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 24.859.316/0001-00, com sede administrativa situada na Rua Adalto Fernandes, 201, CEP 75.827-000, neste ato representada pela Gestora ANA CRISTINA COSTA, brasileira, gestora administrativa, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrito no CPF n° 494.396.181-91, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

1.2 - A empresa SUPERMECARDO NOGUEIRA AMARAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.402.330/0001-27, estabelecida à Avenida Belmiro Nogueira da Silva, nº 704. Setor Central, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representado por seu proprietário JENOVALDO BARBOSA AMARAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Belmiro Nogueira da Silva, s/nº, Setor Central, portador do RG nº 3925750 DGPC/GO e CPF nº 964.195.551-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 008/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo tais como: Materiais de Expediente, Papelaria, Escritório, Tecidos e Aviamentos para manutenção do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 008/2017, nas quantidades especificadas nos anexos 01 do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 1.407,02 (um mil e quatrocentos e sete reais e dois centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 008/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão do dia 17 de julho á 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS
10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

10.02.04.122.1315.2.029.33.90.30-100	Manutenção do Gabinete do Prefeito – Material de Consumo.
Desp.04	
10.03.04.091.0010.2.049.33.90.30-100	Manutenção da Procuradoria Geral - Material de Consumo.
Desp. 11	
10.05.04.122.1001.2.042.33.90.30-100	Apoio aos Serviços de Segurança Publica- Material de Consumo.
Desp. 20	
10.05.04.122.1203.2.050.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Administração e Desenv. – Material de Consumo.
Desp. 27	
10.05.04.122.1203.2.050.33.90.30-170	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Administração e Desenv. – Material de Consumo.
Desp. 28	
10.06.04.123.0054.2.055.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Finanças e Planejamento – Material de Consumo.
Desp. 39	

10.08.15.452.1322.2.032.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Obras e Serviços Urbanos – Material de Consumo.
Desp. 64	
10.09.18.542.1009.2.035.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Meio-Ambiente e Saneamento – Material de Consumo.
Desp. 75	
10.10.20.606.1010.2.036.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. Da Agricultura e Pecuária – Material de Consumo.
Desp. 82	
10.11.26.782.1202.2.033.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Transportes – Material de Consumo.
Desp. 93	
10.11.26.782.1202.2.033.33.90.30-116	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Transportes – Material de Consumo.
Desp. 94	
10.11.26.782.1202.2.083.33.90.30-100	Manutenção do Terminal Rodoviário – Material de Consumo.
Desp. 100	
10.14.13.392.0473.2.061.33.90.30-100	Manutenção das Atividades das Ativ. Culturais – Material de Consumo.
Desp. 108	
10.14.27.812.0721.2.062.33.90.30-100	Manutenção das Atividades das Ativ. De Desporto e Laser – Material de Consumo.
Desp. 121	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;

11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal de Administração;

12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência do dia 17 de julho a 31 de dezembro do ano de dois mil e 2017.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do(a) GESTOR(A), que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do MUNICÍPIO que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 17 de Julho de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Gestora da Administrativa
Contratante

SUPERMECARDO NOGUEIRA AMARAL LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:476D43E2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 041/2017. "Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa SUPERMECARDO NOGUEIRA AMARAL LTDA - EPP".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor GILBERTO GOMES SIQUEIRA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 256.148.511-00, portador do RG 2163773 SSP/GO, residente à Rua Bahia, nº 106, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

1.2 - A empresa SUPERMECARDO NOGUEIRA AMARAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.402.330/0001-27, estabelecida à Avenida Belmiro Nogueira da Silva, nº 704. Setor Central, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representado por seu proprietário JENOVALDO BARBOSA AMARAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Belmiro Nogueira da Silva, s/nº, Setor Central, portador do RG nº 3925750 DGPC/GO e CPF nº 964.195.551-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 008/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo tais como: Materiais de Expediente, Papelaria, Escritório, Tecidos e Aviamentos para manutenção do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 008/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R. 4.032,07 (quatro mil e trinta dois reais e sete centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 008/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 17 de julho a 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS
10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

15.16.10.122.1004.2.063.33.90.30-102	Manutenção das Atividades das Ativ. Da Secretaria de Saúde – Material de Consumo.
Desp. 07	
15.16.10.301.1004.2.064.33.90.30-114	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde – Material de Consumo.
Desp. 16	
15.16.10.301.1004.2.064.33.90.30-125	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde – Material de Consumo.
Desp. 17	
15.16.10.301.1004.2.065.33.90.30-114	Manutenção dos Serviços de Saúde da Família – Material de Consumo.
Desp. 26	
15.16.10.301.1004.2.066.33.90.30-102	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo.
Desp.37	
15.16.10.301.1004.2.066.33.90.30-114	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo.
Desp.38	
15.16.10.301.1004.2.203.33.90.30-102	Manutenção das Ativ. Gerais do Fundo da Saúde – Material de Consumo.
Desp. 48	
15.16.10.301.1004.2.203.33.90.30-114	Manutenção das Ativ. Gerais do Fundo da Saúde – Material de Consumo.
Desp. 49	
15.16.10.303.1004.2.067.33.90.30-102	Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo.
Desp. 62	
15.16.10.303.1004.2.067.33.90.30-114	Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo.
Desp. 63	
15.16.10.303.1004.2.067.33.90.30-125	Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo.
Desp. 64	
15.16.10.304.1004.2.068.33.90.30-102	Manutenção da Vigilância Sanitária – Material de Consumo.
Desp. 68	
15.16.10.304.1004.2.068.33.90.30-114	Manutenção da Vigilância Sanitária – Material de Consumo.
Desp. 69	
15.16.10.305.1004.2.070.33.90.30-102	Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Material de Consumo.
Desp. 77	
15.16.10.305.1004.2.070.33.90.30-114	Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Material de Consumo.
Desp. 78	
15.16.10.306.1004.2.071.33.90.30-114	Manutenção do Programa de Assist. Nutricional da Saúde – Material de Consumo.
Desp.84	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O FMS poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Gestor Municipal de Saúde;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo O FMS ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do GESTOR, que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do FMS que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 17 de Julho de 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Gestor do FMS
Contratante

SUPERMECARDO NOGUEIRA AMARAL LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:BA460E87

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 014/2017. "Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa SUPERMECARDO NOGUEIRA AMARAL LTDA - EPP".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.838.473/0001-04, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representado pela Gestora ADRIANA RESENDE MAIA, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF n.º 576.219.261-04 e inscrita no RG sob o n.º 2301984 2. A VIA DGPC/GO, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES;

1.2 - A empresa SUPERMECARDO NOGUEIRA AMARAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.402.330/0001-27, estabelecida à Avenida Belmiro Nogueira da Silva, nº 704. Setor Central, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representado por seu proprietário JENOVALDO BARBOSA AMARAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Belmiro Nogueira da Silva, s/nº, Setor Central, portador do RG nº 3925750 DGPC/GO e CPF nº 964.195.551-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 008/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações

posteriores, homologado pelo O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo tais como: Materiais de Expediente, Papelaria, Escritório, Tecidos e Aviamentos para manutenção do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 008/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 8.652,12 (oito mil e seiscentos e cinquenta dois reais e doze centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 008/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 17 de Julho a 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

16.17.08.122.1002.2.072.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. De Promoção e Assist. Social – Material de Consumo.
Desp. 05	
16.17.08.242.1002.2.075.33.90.30-129	Manutenção da Assist. ao Portador de Necessidades Especiais Social – Material de Consumo.
Desp. 9	
16.18.08.244.0011.2.074.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Do Conselho Tutelar – Material de Consumo.
Desp.54	
16.18.08.244.1002.2.076.33.90.30-129	Serviço de Apoio ao Programa Bolsa Família- Material de Consumo.
Desp. 12	
16.18.08.044.1002.2.079.33.90.30-129	Manutenção do Programa de Geração de Emprego e Renda – Material de Consumo
Desp.16	
16.18.08.244.1002.2.080.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Do Cras – Material de Consumo.
Desp.20	
16.18.08.244.1002.2.080.33.90.30-129	Manutenção das Ativ. Do Cras – Material de Consumo.
Desp.21	
16.18.08.244.1002.2.099.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Do Fundo Mun. De Assistência Social – Material de Consumo.
Desp. 31	
16.18.08.244.1002.2.099.33.90.30-129	Manutenção das Ativ. Do Fundo Mun. De Assistência Social – Material de Consumo.
Desp. 32	
16.18.08.244.1002.2.209.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de vinculo- Material de Consumo
Desp. 45	
16.18.08.244.1002.2.209.33.90.30-129	Manutenção das Ativ. Do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de vinculo- Material de Consumo.
Desp. 46	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O FMAS poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal da Assistência Social;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FMAS ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da GESTORA, que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das

cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do FMAS que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 17 de Julho de 2017.

ADRIANA RESENDE MAIA
Gestora do FMAS
Contratante

SUPERMECARDO NOGUEIRA AMARAL LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:FEC6A2AD

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 039/2017. "Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa M. D. BRITO - ME".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede administrativa situada na Rua Adalto Fernandes, 201, CEP 75.827-000, neste ato representado pela Gestora KATIA QUEIROZ GOMES SILVA, brasileira, casada, gestora, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrito no CPF n° 878.075.131-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

1.2 - A empresa M. D. BRITO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.019.066/0001-00, estabelecida à Avenida Brasil, nº 183 - sala 01, Setor Central, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, neste ato representado por seu proprietário MARCOS DANTAS BRITO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 183, Setor Central, na cidade de Quirinópolis, portador do RG nº 2759279 SSP/GO e CPF nº 136.152.201-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 008/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 17 dias do mês de Julho do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo tais como: Materiais de Expediente, Papelaria, Escritório, Tecidos e Aviamentos para manutenção do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 008/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 10.760,00 (dez mil e setecentos sessenta reais), conforme Termo de homologação do Pregão nº 008/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 17 de Julho a 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

18.01.12.122.1325.2.057.33.90.30-101	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. Da Educação- Material de Consumo.
Desp. 06	
18.01.12.361.051.2.044.33.90.30-101	Manutenção da Merenda Escolar- Material de Consumo
Desp. 23	
18.01.12.361.051.2.044.33.90.30-115	Manutenção da Merenda Escolar- Material de Consumo
Desp. 24	
18.01.12.361.1325.2.058.33.90.30-101	Manutenção do Ensino Básico- Material de Consumo
Desp. 15	
18.01.12.361.1325.2.059.33.90.30-101	Manutenção do Transporte Escolar- Material de Consumo
Desp.18	
18.01.12.365.1325.2.082.33.90.30-101	Manutenção das Ativ. Da Creche- Material de Consumo
Desp. 29	
18.01.12.365.1325.2.082.33.90.30-115	Manutenção das Ativ. Da Creche- Material de Consumo
Desp. 30	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O FMDE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal da Educação;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo O FMDE ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da GESTORA, que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do FMDE que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 17 de Julho de 2017.

KATIA QUEIROZ GOMES SILVA
Gestora do FMDE
Contratante

M. D. BRITO - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:B760C65A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 043/2017. "Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa M. D. BRITO - ME".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor GILBERTO GOMES SIQUEIRA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 256.148.511-00, portador do RG 2163773 SSP/GO, residente à Rua Bahia, nº 106, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

1.2 - A empresa M. D. BRITO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.019.066/0001-00, estabelecida à Avenida Brasil, nº 183 - sala 01, Setor Central, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, neste ato representado por seu proprietário MARCOS DANTAS BRITO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 183, Setor Central, na cidade de Quirinópolis, portador do RG nº 2759279 SSP/GO e CPF nº 136.152.201-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 008/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo tais como: Materiais de Expediente, Papelaria, Escritório, Tecidos e Aviamentos para manutenção do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 008/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R. 2.712,50 (dois mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 008/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 17 de julho a 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS
10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

15.16.10.122.1004.2.063.33.90.30-102	Manutenção das Atividades das Ativ. Da Secretaria de Saúde – Material de Consumo.
Desp. 07	
15.16.10.301.1004.2.064.33.90.30-114	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde – Material de Consumo.
Desp. 16	
15.16.10.301.1004.2.064.33.90.30-125	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde – Material de Consumo.
Desp. 17	
15.16.10.301.1004.2.065.33.90.30-114	Manutenção dos Serviços de Saúde da Família – Material de Consumo.
Desp. 26	
15.16.10.301.1004.2.066.33.90.30-102	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo.
Desp.37	
15.16.10.301.1004.2.066.33.90.30-114	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo.
Desp.38	
15.16.10.301.1004.2.203.33.90.30-102	Manutenção das Ativ. Gerais do Fundo da Saúde – Material de Consumo.
Desp. 48	
15.16.10.301.1004.2.203.33.90.30-114	Manutenção das Ativ. Gerais do Fundo da Saúde – Material de Consumo.
Desp. 49	
15.16.10.303.1004.2.067.33.90.30-102	Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo.
Desp. 62	
15.16.10.303.1004.2.067.33.90.30-114	Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo.
Desp. 63	
15.16.10.303.1004.2.067.33.90.30-125	Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo.
Desp. 64	
15.16.10.304.1004.2.068.33.90.30-102	Manutenção da Vigilância Sanitária – Material de Consumo.
Desp. 68	
15.16.10.304.1004.2.068.33.90.30-114	Manutenção da Vigilância Sanitária – Material de Consumo.
Desp. 69	
15.16.10.305.1004.2.070.33.90.30-102	Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Material de Consumo.
Desp. 77	
15.16.10.305.1004.2.070.33.90.30-114	Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Material de Consumo.
Desp. 78	
15.16.10.306.1004.2.071.33.90.30-114	Manutenção do Programa de Assist. Nutricional da Saúde – Material de Consumo.
Desp.84	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O FMS poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Gestor Municipal de Saúde;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo O FMS ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do GESTOR, que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do FMS que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 17 de Julho de 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Gestor do FMS
Contratante

M. D. BRITO - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:8E4EDE22

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 012/2017. "Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa M. D. BRITO - ME".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.838.473/0001-04, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representado pela Gestora ADRIANA RESENDE MAIA, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF n.º 576.219.261-04 e inscrita no RG sob o n.º 2301984 2. A VIA DGPC/GO, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES;

1.2 - A empresa M. D. BRITO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.019.066/0001-00, estabelecida à Avenida Brasil, nº 183 - sala 01, Setor Central, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, neste ato representado por seu proprietário MARCOS DANTAS BRITO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 183, Setor Central, na cidade de Quirinópolis, portador do RG nº 2759279 SSP/GO e CPF nº 136.152.201-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 008/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo tais como: Materiais de Expediente, Papelaria, Escritório, Tecidos e Aviamentos para manutenção do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 008/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 260,00 (duzentos e sessenta reais), conforme Termo de homologação do Pregão nº 008/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 17 de Julho a 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS
10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

16.17.08.122.1002.2.072.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. De Promoção e Assist. Social – Material de Consumo.
Desp. 05	
16.17.08.242.1002.2.075.33.90.30-129	Manutenção da Assist. ao Portador de Necessidades Especiais Social – Material de Consumo.
Desp. 9	
16.18.08.244.0011.2.074.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Do Conselho Tutelar – Material de Consumo.
Desp.54	
16.18.08.244.1002.2.076.33.90.30-129	Serviço de Apoio ao Programa Bolsa Família- Material de Consumo.
Desp. 12	
16.18.08.044.1002.2.079.33.90.30-129	Manutenção do Programa de Geração de Emprego e Renda – Material de Consumo
Desp.16	
16.18.08.244.1002.2.080.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Do Cras – Material de Consumo.
Desp.20	
16.18.08.244.1002.2.080.33.90.30-129	Manutenção das Ativ. Do Cras – Material de Consumo.
Desp.21	
16.18.08.244.1002.2.099.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Do Fundo Mun. De Assistência Social – Material de Consumo.
Desp. 31	
16.18.08.244.1002.2.099.33.90.30-129	Manutenção das Ativ. Do Fundo Mun. De Assistência Social – Material de Consumo.
Desp. 32	
16.18.08.244.1002.2.209.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de vinculo- Material de Consumo
Desp. 45	
16.18.08.244.1002.2.209.33.90.30-129	Manutenção das Ativ. Do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de vinculo- Material de Consumo.
Desp. 46	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O FMAS poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal da Assistência Social;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FMAS ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da GESTORA, que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do

contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do FMAS que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 17 de Julho de 2017.

ADRIANA RESENDE MAIA
Gestora do FMAS
Contratante

M. D. BRITO - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:D65A22CA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 040/2017. "Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa BANDEIRANTE PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede administrativa situada na Rua Adalto Fernandes, 201, CEP 75.827-000, neste ato representado pela Gestora KATIA QUEIROZ GOMES SILVA, brasileira, casada, gestora, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrito no CPF n° 878.075.131-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

1.2 - A empresa BANDEIRANTE PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.813.630/0001-39, estabelecida à Avenida Jeronimo Martins, nº 31, Parque Bandeirante, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, neste ato representado por seu proprietário ÉDIO GOMES JARDIM JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 13, nº 182- casa 1, Jardim Goiás, na Cidade de Rio Verde – GO, portador do RG nº 5146221 SPTC/GO e CPF nº 022.695.051-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 008/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 17 dias do mês de Julho do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo tais como: Materiais de Expediente, Papelaria, Escritório, Tecidos e Aviamentos para manutenção do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 008/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 14.731,90 (quatorze mil e setecentos trinta um reais e noventa centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 008/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 17 de Julho a 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

18.01.12.122.1325.2.057.33.90.30-101	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. Da Educação- Material de Consumo.
Desp. 06	
18.01.12.361.051.2.044.33.90.30-101	Manutenção da Merenda Escolar- Material de Consumo
Desp. 23	
18.01.12.361.051.2.044.33.90.30-115	Manutenção da Merenda Escolar- Material de Consumo
Desp. 24	
18.01.12.361.1325.2.058.33.90.30-101	Manutenção do Ensino Básico- Material de Consumo
Desp. 15	
18.01.12.361.1325.2.059.33.90.30-101	Manutenção do Transporte Escolar- Material de Consumo
Desp.18	
18.01.12.365.1325.2.082.33.90.30-101	Manutenção das Ativ. Da Creche- Material de Consumo
Desp. 29	
18.01.12.365.1325.2.082.33.90.30-115	Manutenção das Ativ. Da Creche- Material de Consumo
Desp. 30	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O FMDE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal da Educação;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo O FMDE ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da GESTORA, que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do FMDE que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 17 de Julho de 2017.

KATIA QUEIROZ GOMES SILVA
Gestora do FMDE
Contratante

BANDEIRANTE PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:1F2053FB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 039/2017. "Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa BANDEIRANTE PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor GILBERTO GOMES SIQUEIRA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 256.148.511-00, portador do RG 2163773 SSP/GO, residente à Rua Bahia, nº 106, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

1.2 - A empresa BANDEIRANTE PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.813.630/0001-39, estabelecida à Avenida Jeronimo Martins, nº 31, Parque Bandeirante, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, neste ato representado por seu proprietário ÉDIO GOMES JARDIM JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 13, nº 182- casa 1, Jardim Goiás, na Cidade de Rio Verde – GO, portador do RG nº 5146221 SPTC/GO e CPF nº 022.695.051-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 008/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo tais como: Materiais de Expediente, Papelaria, Escritório, Tecidos e Aviamentos para manutenção do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 008/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R. 2.312,20 (dois mil e trezentos e doze reais e vinte centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 008/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 17 de julho a 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS
10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

15.16.10.122.1004.2.063.33.90.30-102	Manutenção das Atividades das Ativ. Da Secretaria de Saúde – Material de Consumo.
Desp. 07	
15.16.10.301.1004.2.064.33.90.30-114	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde – Material de Consumo.
Desp. 16	
15.16.10.301.1004.2.064.33.90.30-125	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde – Material de Consumo.
Desp. 17	
15.16.10.301.1004.2.065.33.90.30-114	Manutenção dos Serviços de Saúde da Família – Material de Consumo.
Desp. 26	
15.16.10.301.1004.2.066.33.90.30-102	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo.
Desp.37	
15.16.10.301.1004.2.066.33.90.30-114	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo.
Desp.38	
15.16.10.301.1004.2.203.33.90.30-102	Manutenção das Ativ. Gerais do Fundo da Saúde – Material de Consumo.
Desp. 48	
15.16.10.301.1004.2.203.33.90.30-114	Manutenção das Ativ. Gerais do Fundo da Saúde – Material de Consumo.
Desp. 49	
15.16.10.303.1004.2.067.33.90.30-102	Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo.
Desp. 62	
15.16.10.303.1004.2.067.33.90.30-114	Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo.
Desp. 63	
15.16.10.303.1004.2.067.33.90.30-125	Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo.
Desp. 64	
15.16.10.304.1004.2.068.33.90.30-102	Manutenção da Vigilância Sanitária – Material de Consumo.
Desp. 68	
15.16.10.304.1004.2.068.33.90.30-114	Manutenção da Vigilância Sanitária – Material de Consumo.
Desp. 69	
15.16.10.305.1004.2.070.33.90.30-102	Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Material de Consumo.
Desp. 77	
15.16.10.305.1004.2.070.33.90.30-114	Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Material de Consumo.
Desp. 78	
15.16.10.306.1004.2.071.33.90.30-114	Manutenção do Programa de Assist. Nutricional da Saúde – Material de Consumo.
Desp.84	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O FMS poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Gestor Municipal de Saúde;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo O FMS ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do GESTOR, que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do FMS que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 17 de Julho de 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Gestor do FMS
Contratante

BANDEIRANTE PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:81409367

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 043/2017. "Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa MAGAZINE POSITIVO LTDA - ME".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede administrativa situada na Rua Adalto Fernandes, 201, CEP 75.827-000, neste ato representado pela Gestora KATIA QUEIROZ GOMES SILVA, brasileira, casada, gestora, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrito no CPF n° 878.075.131-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

1.2 - A empresa MAGAZINE POSITIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.688.653/0001-01, estabelecida à Rua 12 de Outubro, nº 96, Setor Central, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representado por seu sócio proprietário LUCIMAR DE CARVALHO MUNIZ, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Belmiro Nogueira da Silva, s/nº, Setor Central, portador do RG nº 2.791.244 SSP/MG e CPF nº 464.001.416-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 008/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 17 dias do mês de Julho do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo tais como: Materiais de Expediente, Papelaria, Escritório, Tecidos e Aviamentos para manutenção do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 008/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 25.104,55 (vinte cinco mil e cento quatro reais e cinquenta cinco centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 008/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 17 de Julho a 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS
10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

18.01.12.122.1325.2.057.33.90.30-101	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. Da Educação- Material de Consumo.
Desp. 06	
18.01.12.361.051.2.044.33.90.30-101	Manutenção da Merenda Escolar- Material de Consumo
Desp. 23	
18.01.12.361.051.2.044.33.90.30-115	Manutenção da Merenda Escolar- Material de Consumo
Desp. 24	
18.01.12.361.1325.2.058.33.90.30-101	Manutenção do Ensino Básico- Material de Consumo
Desp. 15	
18.01.12.361.1325.2.059.33.90.30-101	Manutenção do Transporte Escolar- Material de Consumo
Desp.18	
18.01.12.365.1325.2.082.33.90.30-101	Manutenção das Ativ. Da Creche- Material de Consumo
Desp. 29	
18.01.12.365.1325.2.082.33.90.30-115	Manutenção das Ativ. Da Creche- Material de Consumo
Desp. 30	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O FMDE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal da Educação;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo O FMDE ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da GESTORA, que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;

17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do FMDE que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 17 de Julho de 2017.

KATIA QUEIROZ GOMES SILVA
Gestora do FMDE
Contratante

MAGAZINE POSITIVO LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:628EA305

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERNO CONTRATUAL Nº 036/2017. "Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e a empresa MAGAZINE POSITIVO LTDA - ME".

I - PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 24.859.316/0001-00, com sede administrativa situada na Rua Adalto Fernandes, 201, CEP 75.827-000, neste ato representada pela Gestora ANA CRISTINA COSTA, brasileira, gestora administrativa, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrito no CPF n° 494.396.181-91, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

1.2 - A empresa MAGAZINE POSITIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.688.653/0001-01, estabelecida à Rua 12 de Outubro, nº 96, Setor Central, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representado por seu sócio proprietário LUCIMAR DE CARVALHO MUNIZ, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Belmiro Nogueira da Silva, s/nº, Setor Central, portador do RG nº 2.791.244 SSP/MG e CPF nº 464.001.416-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 008/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo MUNICÍPIO DE PREFEITA DO RIO DOCE-GO.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo tais como: Materiais de Expediente, Papelaria, Escritório, Tecidos e Aviamentos para manutenção do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 008/2017, nas quantidades especificadas nos anexos 01 do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 4.965,05 (quatro mil e novecentos sessenta cinco reais e cinco centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 008/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão do dia 17 de julho á 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS
10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

10.02.04.122.1315.2.029.33.90.30-100	Manutenção do Gabinete do Prefeito – Material de Consumo.
Desp.04	
10.03.04.091.0010.2.049.33.90.30-100	Manutenção da Procuradoria Geral - Material de Consumo.
Desp. 11	
10.05.04.122.1001.2.042.33.90.30-100	Apoio aos Serviços de Segurança Publica- Material de Consumo.
Desp. 20	
10.05.04.122.1203.2.050.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Administração e Desenv. – Material de Consumo.
Desp. 27	

10.05.04.122.1203.2.050.33.90.30-170	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Administração e Desenv. – Material de Consumo.
Desp. 28	
10.06.04.123.0054.2.055.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Finanças e Planejamento – Material de Consumo.
Desp. 39	
10.08.15.452.1322.2.032.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Obras e Serviços Urbanos – Material de Consumo.
Desp. 64	
10.09.18.542.1009.2.035.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Meio-Ambiente e Saneamento – Material de Consumo.
Desp. 75	
10.10.20.606.1010.2.036.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. Da Agricultura e Pecuária – Material de Consumo.
Desp. 82	
10.11.26.782.1202.2.033.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Transportes – Material de Consumo.
Desp. 93	
10.11.26.782.1202.2.033.33.90.30-116	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Transportes – Material de Consumo.
Desp. 94	
10.11.26.782.1202.2.083.33.90.30-100	Manutenção do Terminal Rodoviário – Material de Consumo.
Desp. 100	
10.14.13.392.0473.2.061.33.90.30-100	Manutenção das Atividades das Ativ. Culturais – Material de Consumo.
Desp. 108	
10.14.27.812.0721.2.062.33.90.30-100	Manutenção das Atividades das Ativ. De Desporto e Laser – Material de Consumo.
Desp. 121	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;

11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal de Administração;

12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência do dia 17 de julho a 31 de dezembro do ano de dois mil e 2017.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do(a) GESTOR(A), que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do MUNICÍPIO que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 17 de Julho de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Gestora da Administrativa
Contratante

MAGAZINE POSITIVO LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:1FDAF9D4

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 040/2017. "Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa MAGAZINE POSITIVO LTDA - ME".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor GILBERTO GOMES SIQUEIRA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 256.148.511-00, portador do RG 2163773 SSP/GO, residente à Rua Bahia, nº 106, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

1.2 - A empresa MAGAZINE POSITIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.688.653/0001-01, estabelecida à Rua 12 de Outubro, nº 96, Setor Central, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representado por seu sócio proprietário LUCIMAR DE CARVALHO MUNIZ, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Belmiro Nogueira da Silva, s/nº, Setor Central, portador do RG nº 2.791.244 SSP/MG e CPF nº 464.001.416-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 008/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo tais como: Materiais de Expediente, Papelaria, Escritório, Tecidos e Aviamentos para manutenção do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 008/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.

5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 5.604,70 (cinco mil e seiscentos e quatro reais e setenta centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 008/2017.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.

7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 17 de julho a 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

15.16.10.122.1004.2.063.33.90.30-102	Manutenção das Atividades das Ativ. Da Secretaria de Saúde – Material de Consumo.
Desp. 07	
15.16.10.301.1004.2.064.33.90.30-114	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde – Material de Consumo.
Desp. 16	
15.16.10.301.1004.2.064.33.90.30-125	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde – Material de Consumo.
Desp. 17	
15.16.10.301.1004.2.065.33.90.30-114	Manutenção dos Serviços de Saúde da Família – Material de Consumo.
Desp. 26	
15.16.10.301.1004.2.066.33.90.30-102	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo.
Desp.37	
15.16.10.301.1004.2.066.33.90.30-114	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo.
Desp.38	
15.16.10.301.1004.2.203.33.90.30-102	Manutenção das Ativ. Gerais do Fundo da Saúde – Material de Consumo.
Desp. 48	
15.16.10.301.1004.2.203.33.90.30-114	Manutenção das Ativ. Gerais do Fundo da Saúde – Material de Consumo.
Desp. 49	
15.16.10.303.1004.2.067.33.90.30-102	Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo.
Desp. 62	
15.16.10.303.1004.2.067.33.90.30-114	Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo.
Desp. 63	
15.16.10.303.1004.2.067.33.90.30-125	Manutenção da Farmácia Básica – Material de Consumo.
Desp. 64	
15.16.10.304.1004.2.068.33.90.30-102	Manutenção da Vigilância Sanitária – Material de Consumo.
Desp. 68	
15.16.10.304.1004.2.068.33.90.30-114	Manutenção da Vigilância Sanitária – Material de Consumo.
Desp. 69	
15.16.10.305.1004.2.070.33.90.30-102	Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Material de Consumo.
Desp. 77	
15.16.10.305.1004.2.070.33.90.30-114	Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Material de Consumo.
Desp. 78	
15.16.10.306.1004.2.071.33.90.30-114	Manutenção do Programa de Assist. Nutricional da Saúde – Material de Consumo.
Desp.84	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;

11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de

insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O FMS poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Gestor Municipal de Saúde;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo O FMS ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do GESTOR, que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do FMS que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 17 de Julho de 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Gestor do FMS
Contratante

MAGAZINE POSITIVO LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:DA72C74D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 015/2017. "Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa MAGAZINE POSITIVO LTDA - ME".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.838.473/0001-04, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representado pela Gestora ADRIANA RESENDE MAIA, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF n.º 576.219.261-04 e inscrita no RG sob o n.º 2301984 2. A VIA DGPC/GO, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES;

1.2 - A empresa MAGAZINE POSITIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.688.653/0001-01, estabelecida à Rua 12 de Outubro, nº 96, Setor Central, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representado por seu sócio proprietário LUCIMAR DE CARVALHO MUNIZ, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Belmiro Nogueira da Silva, s/nº, Setor Central, portador do RG nº 2.791.244 SSP/MG e CPF nº 464.001.416-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 008/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo tais como: Materiais de Expediente, Papelaria, Escritório, Tecidos e Aviamentos para manutenção do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 008/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 13.458,60 (treze mil e quatrocentos e cinquenta oito reais e sessenta centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 008/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 17 de Julho a 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS
10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

16.17.08.122.1002.2.072.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Da Sec. De Promoção e Assist. Social – Material de Consumo.
Desp. 05	
16.17.08.242.1002.2.075.33.90.30-129	Manutenção da Assist. ao Portador de Necessidades Especiais Social – Material de Consumo.
Desp. 9	
16.18.08.244.0011.2.074.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Do Conselho Tutelar – Material de Consumo.
Desp.54	
16.18.08.244.1002.2.076.33.90.30-129	Serviço de Apoio ao Programa Bolsa Família-Material de Consumo.
Desp. 12	
16.18.08.044.1002.2.079.33.90.30-129	Manutenção do Programa de Geração de Emprego e Renda – Material de Consumo
Desp.16	
16.18.08.244.1002.2.080.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Do Cras – Material de Consumo.
Desp.20	
16.18.08.244.1002.2.080.33.90.30-129	Manutenção das Ativ. Do Cras – Material de Consumo.
Desp.21	
16.18.08.244.1002.2.099.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Do Fundo Mun. De Assistência Social – Material de Consumo.
Desp. 31	
16.18.08.244.1002.2.099.33.90.30-129	Manutenção das Ativ. Do Fundo Mun. De Assistência Social – Material de Consumo.
Desp. 32	
16.18.08.244.1002.2.209.33.90.30-100	Manutenção das Ativ. Do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de vinculo- Material de Consumo
Desp. 45	
16.18.08.244.1002.2.209.33.90.30-129	Manutenção das Ativ. Do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de vinculo- Material de Consumo.
Desp. 46	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O FMAS poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal da Assistência Social;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FMAS ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da GESTORA, que manterá controle dos quantitativos.

17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do FMAS que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 17 de Julho de 2017.

ADRIANA RESENDE MAIA
Gestora do FMAS
Contratante

MAGAZINE POSITIVO LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:D8FC53FF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMEMTO DE COMBUSTIVEL

TERMO CONTRATUAL Nº. 040/2017. "Que entre si celebram de um lado como contratante o MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, e de outro lado como contratada a Empresa AUTO POSTO CHAFARIZ".

I – PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.859.316/0001-00, com sede na Rua Adalto Fernandes, n° 201, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada pela Secretária/Gestora Municipal de Administração a Senhora ANA CRISTINA COSTA, brasileira, solteira, gestora de Administração, inscrito no CPF 036.749.314-43, portador do RG 6788456 PC/GO, residente à Rua A2, Qd. 05, Lt. 06, Residencial Dona Aurora Fernandes do Prado, município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

A Empresa AUTO POSTO CHAFARIZ, inscrita no CNPJ n° 04.806.169/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua S 1, n° 260, Qd. 146, Lt. 24, na Cidade de Goiânia-GO, neste ato representado sócio o Sr. RODRIGO DE FREITAS SALES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 718.387.591-15, portador do RG nº 3965638 2.A VIA SSP/GO, residente e domiciliado a Rua 12, Qd. B 30, Lt. 06-10, Apto. 901, Setor Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia-Go, denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente termo de contrato de fornecimento de combustível, na forma das cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Fornecimento, considerando os expedientes constantes do processo licitatório n.º 010/2017, na modalidade Pregão Presencial e disposições da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 010/2017, de 02 de agosto de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pela GESTORA ADMINISTRATIVA.

III- DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e Assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato, é a aquisição de combustível para abastecimento em bomba na cidade de Goiânia-GO, para atender as necessidades do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, de acordo com as especificações e quantitativos:

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

Item	Discriminação	Und.	Quant.
01	Gasolina Comum	LT	2.000
TOTAL GERAL			

SUP. Quer dizer superior em qualidade.

Item	Unidade	Qtd.	Descrição do Produto	Especificação do Produto
01	Litro	2.000	Gasolina comum	Combustível

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA entregará o produto na cláusula precedente, mediante solicitação escrita da GESTORA MUNICIPAL, que fiscalizará e manterá controle do fornecimento.
O combustível deverá ser fornecido mediante abastecimento em bomba disponibilizada pela CONTRATADA, devido à prefeitura não dispor de local para armazenamento.

Nenhum produto será entregue sem autorização da GETORA MUNICIPAL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
No caso de falta de produto no estoque da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará o mesmo obrigado a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.
A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação do CONTRATANTE, a qualquer dia e hora em que for solicitado, ficando sujeita as penalidades e multas previstas na cláusula oitava, caso não atenda.
A CONTRATANTE não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O produto objeto deste contrato será fornecido em seus quantitativos no preço unitário e total abaixo relacionado, podendo sofrer variações a maior ou menor de acordo com o índice apresentado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, mediante apresentação de documento comprobatório:

I – Gasolina – 2.000 (dois) litros a R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) cada, perfazendo um valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Perfazendo um total geral de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na sede da contratante a Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Fiscal do contrato da Contratante.
Só serão pagos os abastecimentos que ficarem devidamente comprovados e que constarem da AUTORIZAÇÃO emitida pelo Representante da contratante e juntada a Nota Fiscal, todos os comprovantes de abastecimento, devidamente assinados e sem rasuras.
Os valores deverão ser idênticos aos anotados nas requisições expedidas pela GESTORA MUNICIPAL.
O pagamento será efetuado pelo MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O produto constante do objeto sofrerá as variações a maior ou menor de acordo com o índice apresentado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante apresentação de documento comprobatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O produto constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido até dia 31 de dezembro de dois mil e dezessete, de acordo com as necessidades da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os objetivos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
10.02.04.122.1315.2029	339030-100	Manutenção do Gabinete do Prefeito – Material de Consumo
Desp. 04		
10.05.04.122.1203.2050.	339030-100	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Desenvolvimento – Material de Consumo.
Desp. 27		
10.11.26.782.1202.2033.	339030-100	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes – Material de Consumo.
Desp. 93		
10.08.15.452.1322.2032	339030-100	Manutenção das atividades da Secretaria de Transportes – Material de Consumo.
Desp. 64		
10.10.20.606.1010.2036	339030-100	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pecuária – Material de Consumo.
Desp. 82		

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Efetuar através do órgão próprio o controle diário dos produtos entregues;
2 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
3 – Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Fiscal do contrato devidamente nomeado para tal, na forma prevista pela Lei Federal n° 8.666/93;
4 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos.
5 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
2 – Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
3 – Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
4 – Responsabilizar-se por falhas mecânicas, caso ocorra em veículos desta municipalidade ou a serviço, comprovada a culpa proveniente dos produtos fornecidos, através de perícia técnica.
5 – Cumprir o disposto no inciso “V” do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
6 – Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total parcial da proposta, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
1 - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
2 - multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na entrega dos produtos, de até 05 (cinco) dias úteis;
3 - multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na entrega dos produtos superior a 05 (cinco) dias úteis, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 30% (trinta por cento, cumulativa, até a sua regularização;
4 - multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, ou ressarcimento do custo de novos produtos do mesmo tipo e qualidade, ou o que for maior, quando o contratante tiver de realizar nova aquisição para suprir a recusa da entrega por parte da Contratada;
5 - suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;
6 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;
7 - rescisão do Contrato com as consequências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
2 – Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos produtos;

3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
4 – Fornecimento de produto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.
6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
7 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO.

A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
1 – Atraso no pagamento das faturas.
2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATADA, ou por acordo, na forma da Lei.
As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto nos incisos e parágrafos do Artigo 87, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Aparecida do Rio Doce-GO, 08 de agosto de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Gestora Administrativa
Contratante

AUTO POSTO CHAFARIZ
Contratada

TESTEMUNHA:

01/_____
CPF:

02/_____
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:9111BFCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMEMTO DE COMBUSTIVEL

TERMO CONTRATUAL Nº. 048/2017. "Que entre si celebram de um lado como contratante o FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, e de outro lado como contratada a Empresa AUTO POSTO CHAFARIZ".

I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 21.841.442/0001-30, com sede na Rua Adalto Fernandes, nº 201, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada pela Secretaria Municipal de Educação e Gestora do FMDE a Senhora KATIA GOMES QUEIROZ SILVA, brasileira, casada, gestora, inscrito no CPF 878.075.131-87, portador do RG 3357108 DGPC/GO, na Cidade de Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

A Empresa AUTO POSTO CHAFARIZ, inscrita no CNPJ n° 04.806.169/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua S 1, n° 260, Qd. 146, Lt. 24, na Cidade de Goiânia-GO, neste ato representado sócio o Sr. RODRIGO DE FREITAS SALES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 718.387.591-15, portador do RG nº 3965638 2.A VIA SSP/GO, residente e domiciliado a Rua 12, Qd. B 30, Lt. 06-10, Apto. 901, Setor Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia-Go, denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente termo de contrato de fornecimento de combustível, na forma das cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Fornecimento, considerando os expedientes constantes do processo licitatório n.º 010/2017, na modalidade Pregão Presencial e disposições da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 010/2017, de 02 de agosto de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pela GESTORA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

III- DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e Assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato, é a aquisição de combustível para abastecimento em bomba na cidade de Goiânia-GO, para atender as necessidades do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, de acordo com as especificações e quantitativos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Discriminação	Und.	Quant.
01	Gasolina Comum	LT	2.000
02	Óleo Diesel S-10	LT	2.000
TOTAL GERAL			

SUP. Quer dizer superior em qualidade.

Item	Unidade	Qtd	Descrição do Produto	Especificação do Produto
01	Litro	2.000	Gasolina comum	Combustível
02	Litro	2.000	Óleo Diesel s-10	Combustível

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA entregará o produto na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do GESTOR MUNICIPAL , que fiscalizará e manterá controle do fornecimento.
O combustível deverá ser fornecido mediante abastecimento em bomba disponibilizada pela CONTRATADA, devido à prefeitura não dispor de local para armazenamento.
Nenhum produto será entregue sem autorização da GETORA MUNICIPAL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
No caso de falta de produto no estoque da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará o mesmo obrigado a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.
A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação do CONTRATANTE, a qualquer dia e hora em que for solicitado, ficando sujeita as penalidades e multas previstas na cláusula oitava, caso não atenda.
A CONTRATANTE não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O produto objeto deste contrato será fornecido em seus quantitativos no preço unitário e total abaixo relacionado, podendo sofrer variações a maior ou menor de acordo com o índice apresentado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, mediante apresentação de documento comprobatório:

I – Gasolina – 2.000 (dois mil) litros a R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) cada, perfazendo um valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
II – Óleo Diesel S-10 – 2.000 (dois mil) litros a R$ 3,26 (três reais e vinte seis centavos) cada, perfazendo um valor de R$ 6.520,00 (seis mil e quinhentos e vinte reais).

Perfazendo um total geral de R$ 14.320,00 (quatorze mil e trezentos vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na sede da contratante a Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Fiscal do contrato da Contratante.
Só serão pagos os abastecimentos que ficarem devidamente comprovados e que constarem da AUTORIZAÇÃO emitida pelo Representante da contratante e juntada a Nota Fiscal, todos os comprovantes de abastecimento, devidamente assinados e sem rasuras.
Os valores deverão ser idênticos aos anotados nas requisições expedidas pela GESTORA MUNICIPAL.

O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O produto constante do objeto sofrerá as variações a maior ou menor de acordo com o índice apresentado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante apresentação de documento comprobatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O produto constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido até dia 31 de dezembro de dois mil e dezessete, de acordo com as necessidades da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os objetivos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
18.01.12.361.1325.2059 Desp. 18	339030-1001	Manutenção do Transporte Escolar – material de consumo
18.01.12.122.1325.2057 Desp. 06	339030-1001	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação – material de consumo

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Efetuar através do órgão próprio o controle diário dos produtos entregues;
2 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
3 – Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Fiscal do contrato devidamente nomeado para tal, na forma prevista pela Lei Federal n° 8.666/93;
4 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos.
5 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
2 – Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
3 – Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
4 – Responsabilizar-se por falhas mecânicas, caso ocorra em veículos desta municipalidade ou a serviço, comprovada a culpa proveniente dos produtos fornecidos, através de perícia técnica.
5 – Cumprir o disposto no inciso “V” do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
6 – Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total parcial da proposta, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
1 - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
2 - multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na entrega dos produtos, de até 05 (cinco) dias úteis;
3 - multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na entrega dos produtos superior a 05

(cinco) dias úteis, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 30% (trinta por cento, cumulativa, até a sua regularização;
4 - multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, ou ressarcimento do custo de novos produtos do mesmo tipo e qualidade, ou o que for maior, quando o contratante tiver de realizar nova aquisição para suprir a recusa da entrega por parte da Contratada;
5 - suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;
6 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;
7 - rescisão do Contrato com as consequências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
2 – Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos produtos;
3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
4 – Fornecimento de produto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.
6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
7 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO.

A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
1 – Atraso no pagamento das faturas.
2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATADA, ou por acordo, na forma da Lei.
As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto nos incisos e parágrafos do Artigo 87, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Aparecida do Rio Doce-GO, 08 de agosto de 2017.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Gestora do FMDE
Contratante

AUTO POSTO CHAFARIZ
Contratada

TESTEMUNHA:

01/_____
CPF:

02/_____
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:9542E53B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMEMTO DE COMBUSTIVEL

TERMO CONTRATUAL Nº. 045/2017. "Que entre si celebram de um lado como contratante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, e de outro lado como contratada a Empresa AUTO POSTO CHAFARIZ".

I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor GILBERTO GOMES SIQUEIRA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 256.148.511-00, portador do RG 2163773 SSP/GO, residente à Rua Bahia, nº 106, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

A Empresa AUTO POSTO CHAFARIZ, inscrita no CNPJ n° 04.806.169/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua S 1, n° 260, Qd. 146, Lt. 24, na Cidade de Goiânia-GO, neste ato representado sócio o Sr. RODRIGO DE FREITAS SALES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 718.387.591-15, portador do RG nº 3965638 2.A VIA SSP/GO, residente e domiciliado a Rua 12, Qd. B 30, Lt. 06-10, Apto. 901, Setor Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia-Go, denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente termo de contrato de fornecimento de combustível, na forma das cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Fornecimento, considerando os expedientes constantes do processo licitatório n.º 010/2017, na modalidade Pregão Presencial e disposições da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 010/2017, de 02 de agosto de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO FMS.

III- DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e Assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato, é a aquisição de combustível para abastecimento em bomba na cidade de Goiânia-GO, para atender as necessidades do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, de acordo com as especificações e quantitativos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Discriminação	Und.	Quant.
01	Gasolina Comum	LT	13.860
02	Óleo Diesel S-10	LT	4.450
TOTAL GERAL			

SUP. Quer dizer superior em qualidade.

Item	Unidade	Qtd.	Descrição do Produto	Especificação do Produto
01	Litro	13.860	Gasolina comum	Combustível
02	Litro	4.450	Óleo Diesel s-10	Combustível

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA entregará o produto na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do GESTOR MUNICIPAL , que fiscalizará e manterá controle do fornecimento.
O combustível deverá ser fornecido mediante abastecimento em bomba disponibilizada pela CONTRATADA, devido à prefeitura não dispor de local para armazenamento.
Nenhum produto será entregue sem autorização do GETOR MUNICIPAL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
No caso de falta de produto no estoque da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará o mesmo obrigado a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.
A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação do CONTRATANTE, a qualquer dia e hora em que for solicitado, ficando sujeita as penalidades e multas previstas na cláusula oitava, caso não atenda.
A CONTRATANTE não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O produto objeto deste contrato será fornecido em seus quantitativos no preço unitário e total abaixo relacionado, podendo sofrer variações a maior ou menor de acordo com o índice apresentado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, mediante apresentação de documento comprobatório:

I – Gasolina – 13.860 (treze mil e oitocentos e sessenta) litros a R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) cada, perfazendo um valor de R$ 54.054,00 (cinquenta quatro mil e cinquenta quatro reais).
II – Óleo Diesel S-10 – 4.450 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta) litros a R$ 3,26 (três reais e vinte seis centavos) cada, perfazendo um valor de R$ 14.507,00 (quatorze mil e quinhentos e sete reais).

Perfazendo um total geral de R$ 68.561,00 (sessenta e oito mil e quinhentos sessenta um reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na sede da contratante a Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Fiscal do contrato da Contratante.
Só serão pagos os abastecimentos que ficarem devidamente comprovados e que constarem da AUTORIZAÇÃO emitida pelo Representante da contratante e juntada a Nota Fiscal, todos os comprovantes de abastecimento, devidamente assinados e sem rasuras.
Os valores deverão ser idênticos aos anotados nas requisições expedidas pela GESTOR MUNICIPAL DO FMS.
O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O produto constante do objeto sofrerá as variações a maior ou menor de acordo com o índice apresentado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante apresentação de documento comprobatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O produto constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido até dia 31 de dezembro de dois mil e dezessete, de acordo com as necessidades da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os objetivos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
15.16.1.122.1004.2.063	3.3.90.30-0102	Manutenção das Atividades da Sec. De Saúde – Material de Consumo.
Desp. 07		
15.16.10.301.1004.2.203	3.3.90.30-0102	Manutenção das Atividades das Gerais do FMS – Material de Consumo.
Desp. 48		
15.16.10.304.1004.2.068	3.3.90.30-0102	Manutenção da Vigilância Sanitária – Material de Consumo
Desp.68		

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Efetuar através do órgão próprio o controle diário dos produtos entregues;
2 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
3 – Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Fiscal do contrato devidamente nomeado para tal, na forma prevista pela Lei Federal n° 8.666/93;
4 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos.
5 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
2 – Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
3 – Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

4 – Responsabilizar-se por falhas mecânicas, caso ocorra em veículos desta municipalidade ou a serviço, comprovada a culpa proveniente dos produtos fornecidos, através de perícia técnica.
5 – Cumprir o disposto no inciso "V" do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
6 – Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total parcial da proposta, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
1 - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
2 - multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na entrega dos produtos, de até 05 (cinco) dias úteis;
3 - multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na entrega dos produtos superior a 05 (cinco) dias úteis, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 30% (trinta por cento, cumulativa, até a sua regularização;
4 - multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, ou ressarcimento do custo de novos produtos do mesmo tipo e qualidade, ou o que for maior, quando o contratante tiver de realizar nova aquisição para suprir a recusa da entrega por parte da Contratada;
5 - suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;
6 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;
7 - rescisão do Contrato com as consequências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
2 – Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos produtos;
3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
4 – Fornecimento de produto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.
6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
7 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO.

A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
1 – Atraso no pagamento das faturas.
2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATADA, ou por acordo, na forma da Lei.
As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto nos incisos e parágrafos do Artigo 87, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Aparecida do Rio Doce-GO, 08 de agosto de 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Gestor do FMS
Contratante

AUTO POSTO CHAFARIZ
Contratada

TESTEMUNHA:

01/_____
CPF:

02/_____
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:68B936AB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMEMTO DE COMBUSTIVEL

TERMO CONTRATUAL Nº. 016/2017. "Que entre si celebram de um lado como contratante o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, e de outro lado como contratada a Empresa AUTO POSTO CHAFARIZ".

I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.838.473/0001-04, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por sua representante legal a Prefeita Municipal Senhora FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 433.476.651-04, residente em Aparecida do Rio Doce-Go, neste ato representado pela Gestora ADRIANA RESENDE MAIA, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF n.º 576.219.261-

04 e inscrita no RG sob o n.º 2301984 2.A VIA DGPC/GO, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES;

A Empresa AUTO POSTO CHAFARIZ, inscrita no CNPJ n° 04.806.169/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua S 1, n° 260, Qd. 146, Lt. 24, na Cidade de Goiânia-GO, neste ato representado sócio o Sr. RODRIGO DE FREITAS SALES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 718.387.591-15, portador do RG nº 3965638 2.A VIA SSP/GO, residente e domiciliado a Rua 12, Qd. B 30, Lt. 06-10, Apto. 901, Setor Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia-Go, denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente termo de contrato de fornecimento de combustível, na forma das cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Fornecimento, considerando os expedientes constantes do processo licitatório n.º 010/2017, na modalidade Pregão Presencial e disposições da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 010/2017, de 02 de agosto de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pela GESTORA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

III- DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e Assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato, é a aquisição de combustível para abastecimento em bomba na cidade de Goiânia-GO, para atender as necessidades do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos, de acordo com as especificações e quantitativos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Discriminação	Und.	Quant.
01	Gasolina Comum	LT	2.000
TOTAL GERAL			

SUP. Quer dizer superior em qualidade.

Item	Unidade	Qtd.	Descrição do Produto	Especificação do Produto
01	Litro	2.000	Gasolina comum	Combustível

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA entregará o produto na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do GESTORA MUNICIPAL , que fiscalizará e manterá controle do fornecimento.
O combustível deverá ser fornecido mediante abastecimento em bomba disponibilizada pela CONTRATADA, devido à prefeitura não dispor de local para armazenamento.
Nenhum produto será entregue sem autorização da GETORA MUNICIPAL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
No caso de falta de produto no estoque da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará o mesmo obrigado a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.
A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação do CONTRATANTE, a qualquer dia e hora em que for solicitado, ficando sujeita as penalidades e multas previstas na cláusula oitava, caso não atenda.
A CONTRATANTE não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O produto objeto deste contrato será fornecido em seus quantitativos no preço unitário e total abaixo relacionado, podendo sofrer variações a maior ou menor de acordo com o índice apresentado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, mediante apresentação de documento comprobatório:

I – Gasolina – 2.000 (dois mil) litros a R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) cada, perfazendo um valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
Perfazendo um total geral de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na sede da contratante a Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Fiscal do contrato da Contratante.
Só serão pagos os abastecimentos que ficarem devidamente comprovados e que constarem da AUTORIZAÇÃO emitida pelo Representante da contratante e juntada a Nota Fiscal, todos os comprovantes de abastecimento, devidamente assinados e sem rasuras.
Os valores deverão ser idênticos aos anotados nas requisições expedidas pela GESTORA MUNICIPAL.
O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APARECIDA DO RIO DOCE-GO, mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O produto constante do objeto sofrerá as variações a maior ou menor de acordo com o índice apresentado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante apresentação de documento comprobatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O produto constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido até dia 31 de dezembro de dois mil e dezessete, de acordo com as necessidades da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os objetivos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
16.17.08.122.1002.2.072	3.3.90.30-0100	Manutenção das Atividades Da Secretaria de Promoção e Assistência Social– Material de Consumo
Desp. 05		
16.18.08.244.0011.2.074	3.3.90.30-0100	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar – Material de Consumo.
Desp. 54		

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Efetuar através do órgão próprio o controle diário dos produtos entregues;
2 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
3 – Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Fiscal do contrato devidamente nomeado para tal, na forma prevista pela Lei Federal n° 8.666/93;
4 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos.

5 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
2 – Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
3 – Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
4 – Responsabilizar-se por falhas mecânicas, caso ocorra em veículos desta municipalidade ou a serviço, comprovada a culpa proveniente dos produtos fornecidos, através de perícia técnica.
5 – Cumprir o disposto no inciso "V" do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
6 – Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total parcial da proposta, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
1 - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
2 - multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na entrega dos produtos, de até 05 (cinco) dias úteis;
3 - multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na entrega dos produtos superior a 05 (cinco) dias úteis, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 30% (trinta por cento, cumulativa, até a sua regularização;
4 - multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, ou ressarcimento do custo de novos produtos do mesmo tipo e qualidade, ou o que for maior, quando o contratante tiver de realizar nova aquisição para suprir a recusa da entrega por parte da Contratada;
5 - suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;
6 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;
7 - rescisão do Contrato com as consequências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
2 – Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos produtos;
3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
4 – Fornecimento de produto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.
6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
7 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO.

A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
1 – Atraso no pagamento das faturas.
2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATADA, ou por acordo, na forma da Lei.
As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto nos incisos e parágrafos do Artigo 87, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Aparecida do Rio Doce-GO, 08 de agosto de 2017.

ADRIANA RESENDE MAIA
Gestora do FMAS
Contratante

AUTO POSTO CHAFARIZ
Contratada

TESTEMUNHA:

01/_____
CPF:

02/_____
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:6E787C3B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tratam os presentes autos da homologação da licitação na modalidade "PREGÃO", sob o número 00010/2017. A Comissão Permanente de Licitação indicou no Relatório de Julgamento da presente Licitação, a empresa **PEDRO HENRIQUE PIRES MARTINS** com o valor de **R$ 12.000,000 (DOZE MIL REAIS)** , como vencedora do presente certame licitatório.

Acatando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e adotando o critério do menor preço, homologo **PEDRO HENRIQUE PIRES MARTINS** com o valor de **R$ 12.000,000 (DOZE MIL REAIS)** na presente Licitação e adjudico-lhe os respectivos itens ganhos conforme relatório.

AURILÂNDIA, Aos 14 dias do mês de julho de 2017.

RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinddy Lucia Ferreira
Código Identificador:3A1D369A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preço nº 003/2017
Processo nº 001712/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Aurilândia – GO, torna público que a Tomada de Preço que será realizada **às 15:00 horas do dia 04 do mês de setembro de 2017**, Licitação do Tipo Empreitada por Menor Preço Global, na **modalidade Tomada de Preço, de nº 003/2017**, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para realizar Ampliação e reforma na Cantina da Escola Municipal Branca de Neve de Aurilândia. O Edital estará disponível no sito: http://www.aurilandia.go.gov.br/ Informações: Fone/fax: **Rua Capitão João Gomes Porto, S/n.º - Centro - Aurilândia - GO– Fone/fax: (64) 3684-1263.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE AURILANDIA, aos 16 dias do mês de agosto de 2017.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Cinddy Lucia Ferreira
Código Identificador:6E57B41D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 09/2017

Modalidade de Licitação	**Pregão Presencial nº 021/2017**
Processo	**02428/2017**
Fundamentação	**Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Objeto	Objetivando contratação da empresa especializada para prestação de serviços em shows pirotécnicos destinados a realização dos eventos e entretenimentos do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.
Promitente Contratante	**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.° 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000.
Promitente Fornecedor	**DIAMANTE PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.437.642/0001-46, sediada na Rua V-18, nº 155 - letra A, Cidade Jardim, Itumbiara - Goiás, CEP nº 75.534-015.
Itens Registrados	01, 02, 03 e 04.
Valor total estimado da ata de registro preços nº 09, do pregão 021/2017	R$ 33.060,00 (trinta e três mil e sessenta reais)
Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (UM) ANO, nos termos da Lei, contados de sua assinatura, que será do dia 16/08/2017 a 16/08/218.
Forma Pagamento	De acordo com o fornecimento de itens licitados, com a emissão da respectiva nota fiscal, com o prazo de ate 30 dias.
Recursos	Ordinários
Data da assinatura	**16/08/2017**

MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
ESTADO DE GOIÁS

A Secretária Municipal de Finanças do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do pregão presencial, foi publicado no placar de avisos da prefeitura no local de costume e no site do município, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 16 de Agosto de 2017.

MARCELA SALES INÁCIO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:516CC893

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 08/2017

Modalidade de Licitação	Pregão Presencial nº 024/2017
Processo	0732/2017
Fundamentação	Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Objeto	Objetivando REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição e extração de 15.000 m³ de cascalho de pedreira tipo aterro com 50% a 70% de pedras com dimensões não superiores a 14 cm, em Jazidos localizados dentro do Município na Região Oeste, devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais, visando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura na Manutenção de estradas vicinais do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás.
Promitente Contratante	**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.° 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000.
Promitente Fornecedor	**THYAGO ROBERTO DE SOUZA - MEI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.107.546/0001-00, sediada na Rua Desembargador Alves de Castro, nº 536, Centro, Buriti Alegre - Goiás, CEP nº 75.660-000.
Item Registrado	02
Valor total estimado da ata de registro do pregão 024/2017	R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (UM) ANO, nos termos da Lei, contados de sua assinatura, que será do dia 07/08/2017 a 07/08/218.
Forma Pagamento	De acordo com o fornecimento de item licitado, com a emissão da respectiva nota fiscal, com o prazo de ate 30 dias.
Fonte Recursos	Ordinários
Data da assinatura	**07/08/2017**

MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
ESTADO DE GOIÁS

A Secretária Municipal de Finanças do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato da ata de registro do pregão presencial, foi publicado no placar de avisos da prefeitura no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 07 de Agosto de 2017.

MARCELA SALES INÁCIO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:8772739E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 641

LEI MUNICIPAL Nº 641/2017 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N. 569/14 E 568/14 E AUTORIZA O PROVIMENTO DE CARGOS".

GERALDO ANTÔNIO NETO, prefeito do município de Cachoeira de Goiás – GO, faz saber que o plenário da Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. Fica alterado o 'Anexo IV' da lei municipal n. 569/2014, de 27 de março de 2014, para acrescer 3 (três) vagas ao cargo de 'agente comunitário de saúde'.

Art. 2º. Fica alterado o art. 199 da lei municipal n. 568/2014, de 27 de março de 2014, para acrescer 3 (três) vagas ao cargo de 'professor II (PII) '.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo do município de Cachoeira de Goiás autorizado a prover as vagas criadas pelos artigos 1º e 2º desta lei mediante o competente processo seletivo público ou concurso público, a ser adequado à cada espécie.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS – GO, 15 (quinze) dias do mês de Agosto de 2017.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:6A340755

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 642

LEI MUNICIPAL Nº 642/2017 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

"Declara como expansão urbana a área de terreno que especifica e dá outras providências".

A **CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS** aprova e eu, Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de expansão urbana a área de 43.455,48 m², da área registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Aurilândia Distrito Judiciário de Cachoeira de Goiás, na Transcrição sob nº 11, do Livro nº 3 de Transcrição das Transcrições pertencente ao Município de Cachoeira de Goiás - GO, para ampliação da área urbana do município de Cachoeira de Goiás - GO, área localizada no Conjunto Paraíso II em Cachoeira de Goiás – GO.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Cachoeira de Goiás – GO, 15 (quinze) dias do mês de Agosto de 2017.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:A1339254

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 643

LEI MUNICIPAL Nº 643/2017 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

"Desmembra área que especifica e dá outras providências".

A **CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS** aprova e eu, Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica desmembrada a área de 43.455,48 m², da área registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Aurilândia Distrito Judiciário de Cachoeira de Goiás, na Transcrição sob nº 11, do Livro nº 3 de Transcrição das Transcrições, para ampliação da área urbana do município de Cachoeira de Goiás - GO, a seguinte área, localizada nas do Conjunto Paraíso II, cujos limites e confrontações, constam do Memorial Descritivo, anexado a esta Lei.
ÁREA
Área desmembrada com a seguinte descrição:
*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.157.577,32**m e **E 538.198,48**m; deste, segue confrontando com o Córrego Cachoeira, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°21'53" e 284,42 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **8.157.634,68**m e **E 538.477,05**m;deste, segue confrontando com a propriedade da Sra. Edir Luiza Guimarães, com as seguintes azimutes e distância 183°36'46" e 185,83 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.157.449,22**m e **E 538.465,34**m; deste, segue confrontando com a área da Prefeitura de Cachoeira de Goiás, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°38'31" e 101,21 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.157.452,13**m e **E 538.364,17**m; 257°03'33" e 49,06 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.157.441,14**m e **E 538.316,36**m; 242°08'19" e 88,36 m até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.157.399,85**m e **E 538.238,25**m deste, seque confrontando com o Espólio de João Lucas de Souza; com os seguintes azimutes e distância: 333°06'12" e 12,00 m até o vértice **M-07**, de coordenadas **8.157.410,55**m e **E 538.232,82**m; até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.*
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Cachoeira de Goiás – GO, 15 (quinze) dias do mês de Agosto de 2017.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:5B59B500

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2017 – CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA/2018-2021 E LOA/2018

EDITAL Nº 002/2017 – CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA/2018-2021 E LOA/2018

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em comprimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CONVIDA a população, para a realização de audiência Pública de Elaboração da "Plano Plurianual – PPA" para o Exercício Financeiro de 2018/2021 e "Lei Orçamentária Anual – LOA" para o Exercício Financeiro de 2018, com o objetivo de garantir a participação da população, das associações, dos sindicatos de classes, das entidades religiosas e demais entidades representativas da comunidade.

Local: Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás / GO.
Data: 23/08/2017
Horário: 14:00 horas

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso público.

Cachoeira de Goiás – GO, 16 de Agosto de 2017.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, comunica a toda população que será realizado **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para elaboração do PPA – Plano Plurianual exercício financeiro 2018 e LOA – Lei Orçamentária Anual exercício financeiro 2018 À 2021,.

A ser realizado no dia 23 de agosto de 2017, na Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, as 14:00 hrs.

Contamos com a sua presença.

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:0507B7D3

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 021-A

"PORTARIA Nº 021-a/2017 DE 23 DE JUNHO de 2017."

"CONCEDE DIÁRIAS A CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 010-F/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do chefe do executivo municipal à Cidade de Goiânia-GO, em reuniões e serviços de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 15 (quinze) diárias, no valor total de R$ 100,00 (cem reais) cada totalizando um valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao Sr. **GERALDO ANTONIO NETO,** Prefeito Municipal, referente a reembolso de despesas durante viagem a cidade de Goiânia, nos dias 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22 e 23 de junho de 2017.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

RONAN THAYRONE DE PAULO
Sec Mul de Finanças

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:3EE71659

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL 014/2017

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo proposta de menor preço GLOBAL, no dia 31 de agosto de 2017 as 14h00min horas, na sala de licitações da FESG, situado à Rodovia GO 320, Km 01 Jardim Santa Paula – Goiatuba - GO, tendo por objeto Prestação de serviços de Desenvolvimento de site e Administração de site, Gestão de hospedagem e servidor. Divulgação Institucional de notícias Unicerrado por meio de Assessoria de mídias sociais (Facebook, Instagram, WhatsApp, You Tube). Projeto de comunicação visual, Gestão de conteúdo do site. Reestruturação de Site adaptado às novas plataformas, Upgrade de Soluções de fluxo de informações de editais, licitações e contratos. Desenvolvimento de Sistema Personalizado para ouvidoria, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelos fones (064) 3495 8108, sitio:
www.fafich.org.br.

Goiatuba – Goiás, 16 de agosto de 2017.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

MARIA HELENA MARTINS FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:E0D63863

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA - CARTA CONVITE Nº 01/2017.

SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO – MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 01/2017.

ATA

Aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete (2017), às 14:00 (quatorze horas), reuniu-se na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá, os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação e licitante presente, devidamente constituída através do Decreto n° 281/2017 do Prefeito Municipal, com objetivo de analisar e julgar as documentações e propostas apresentadas no certame licitatório modalidade Carta **Convite nº 01/2017**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA PARA CONSULTORIA EXECUTIVA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICOS FINANCEIROS, MEMORIAIS DE CÁLCULO E DESCRITIVOS, APOIO, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO OS CONVÊNIOS JUNTO AOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL , LIBERAÇÃO DE ALVARÁS E TERMOS DE HABITE-SE DE CONSTRUÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO, CONSISTINDO AINDA NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM OBRAS CIVIS E DE INFRAESTRUTURA, ATENDENDO AINDA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Foram convidadas para participarem do certame as seguintes empresas: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA ALVES E CAMARGO EIRELI ME CNPJ 04.608.641/0001-84, RABONI CONSTRUTORA EIRELI EPP CNPJ 18.966.347/0001-59, GP SETE EIRELI ME CNPJ 09.442.116/0001-55, TRIENGE COMERCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP CNPJ 05.140.347/0001-53 e MPA CONSTRUTORA LTDA EPP CNPJ 26.692.780/0001-71.** Compareceram para participar do

certame as empresas **CONSTRUTORA E INCORPORADORA ALVES E CAMARGO EIRELI ME CNPJ 04.608.641/0001-84**, representado pelo sócio-proprietário o Sr. Fabrício Alves de Assis, portador do RG 4719367 DGPC/GO; **RABONI CONSTRUTORA EIRELI EPP CNPJ 18.966.347/0001-59** representado por procuração pelo Sr. Eduardo Henrique Pascoal Marquez, portador do RG 1778288 SSP/GO; **GP SETE EIRELI ME CNPJ 09.442.116/0001-55** representado por seu sócio-proprietário o Sr. Antônio Jose de Oliveira, portador do RG 4662378 SSP/SP. Assinados e vistados todos os documentos constantes dos envelopes de habilitação, Assim a comissão de licitação não constatou nenhum fato que levasse a inabilitação das licitantes, declarando assim, habilitadas as licitantes, passou-se à fase seguinte tendo em vista renúncia a prazo recursal.
Dando seguimento fez-se abertura dos envelopes de proposta, sendo toda a documentação assinada pela Comissão de Licitação e licitante presente. Nesse passo a Comissão passou a analisar a proposta, inicialmente verificando-se a conformidade com o Edital, para concluir, ao final, que a proposta estava de acordo. Após analise das propostas sagrou-se vencedora a empresa RABONI CONSTRUTORA EIRELI, com o valor mensal de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), conforme mapa comparativo de preço anexo desta ata.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente
Decreto 141/2016

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Equipe de Apoio

DAIANE S. PARREIRA ARAÚJO
Equipe de Apoio

Licitantes Presentes:

CONSTRUTORA E INCORPORADORA ALVES E CAMARGO EIRELI ME
CNPJ 04.608.641/0001-84

RABONI CONSTRUTORA EIRELI EPP
CNPJ 18.966.347/0001-55

GP SETE EIRELI ME
CNPJ 09.442.116/0001-55

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:D948DF5A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 17/2017

"DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DURANTE 05 (CINCO) MESES CONFORME INCISO X, ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE IPORÁ-GO"

O FUNDO MUNICIPAL DDE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo Departamento Jurídico, inserido no processo nº 009416/2017, que vislumbra a locação por Dispensa de Licitação do Imóvel localizado na cidade de Iporá, **Avenida Rio Grande do Norte, nº 291, Setor Central, Iporá-Go**, registrado no cartório de registro de imóveis de Iporá, Goiás, matrícula nº R.1/R.2.M-17.203;

CONSIDERANDO a premente necessidade da locação do imóvel para funcionamento da Casa Lar atendimento período integral de longa permanência para crianças e adolescentes em situação de risco sócio famílias encaminhadas para acolhimento mediante manifestação judicial, CONSIDERANDO que a referida locação visa atender atividade fim, uma vez que suas características físicas após vistorias foram aprovadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme Laudo de Avaliação, confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a Lei 8666/93, no inciso X do art. 24, admite a Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia;
CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:

Com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a locação do imóvel situado na Avenida Rio Grande do Norte, nº 291, Setor Central, Iporá-Go, registrado no cartório de registro de imóveis de Iporá, Goiás, matrícula nº R.1/R.2.M-17.203, pela proprietária a Sra. SANDRA FERREIRA CARDOSO, brasileira, auxiliar de escritório, portador do RG nº 4089386 DGPC/GO e CPF nº 872.072,731-34, destinado ao funcionamento da Casa Lar atendimento período integral de longa permanência para crianças e adolescentes em situação de risco sócio famílias encaminhadas para acolhimento mediante manifestação judicial, pelo período de 05 (cinco) meses, com início de 01 de agosto de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

Iporá, em 01 de agosto de 2017.

HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
Sec. Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:9B49D958

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0113/2017 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

Locatário: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.802/0001-35, representado pela Gestora a Sra. HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE.
Locador: SANDRA FERREIRA CARDOSO, brasileira, auxiliar de escritório, portador do RG nº 4089386 DGPC/GO e CPF nº 872.072,731-34.
Fundamento legal: Dispõe o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
Objeto: "Locação de imóvel para funcionamento da Casa Lar atendimento período integral de longa permanência para crianças e adolescentes em situação de risco sócio famílias encaminhadas para acolhimento mediante manifestação judicial"
Prazo de vigência: 01/08/2017 a 31/12/2017
Valor: O valor total do presente contrato é de R$ 7.000,00 (sete mil reais) valor este que será pago em alugueis mensais no valor de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) a ser pago até o dia 10 do mês de referência.
Dotação:
14.14.08.243.1109.2.621-3.3.90.36. Ficha 326 – SCFV Manutenção Abrigo Institucionalizada.
Data da assinatura: 01/08/2017
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de agosto de 2017.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:DA396BD8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ALTO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do Alto Declaratório de Dispensa de Licitação nº 17/2017".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 17/2017**, constante do processo de dispensa de Licitação para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA LAR ATENDIMENTO PERÍODO INTEGRAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SÓCIO FAMÍLIAS ENCAMINHADAS PARA ACOLHIMENTO MEDIANTE MANIFESTAÇÃO JUDICIAL,** com base no inciso X do artigo 24 da lei 8666/93, para atender as necessidades do Município de Iporá-Go**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, ao 01 de agosto de 2017.

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:FF17F147

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 006/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUARU, com fundamento na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/2017, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, faz saber, que estará entre os dias 21 a 31 de agosto de 2017, através do Chamamento Público nº 006/2017 (Processo nº 510/2017), cadastrando pessoas físicas, jurídicas e laboratórios, para atuação na área de saúde, conforme especificações constantes do edital completo, o qual se encontra a disposição dos interessados, a partir da publicação deste na imprensa.

Itaguaru/GO., 16 de agosto de 2017.

KENNEDY FLANK VENTURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:337A069F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2017

Processo Aditivo nº 1252/2017
Objeto do Aditivo: Aditivo ao Contrato nº 018/2017, visando acréscimo do objeto contratual
Objeto do Contrato Primitivo: Fornecimento de massa asfáltica PMF e emulsão CM-30 destinado a manutenção das ruas e avenidas do Município.
Finalidade do Aditivo: Dar prosseguimento aos serviços de tapa buracos e recuperação de vias urbanas no Município de Itaguaru
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUARU/GO
CONTRATADA: MORAES & DINIZ PAVIMENTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ASFALTO LTDA - EPP
Data de Assinatura do Contrato: 14 de março de 2017
Licitação: Modalidade Pregão – Tipo: Menor Preço por Item – Edital nº 007/2017
Valor do Aditivo: R$ 50.250,00 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais)
Valor Primitivo: R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)
Valor Total do Contrato: R$ 251.250,00 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)
Percentual do aditivo: 25% - sendo 20,84% de Massa Asfáltica e 4,16% de Emulsão
Fundamentação Legal: § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Cláusulas Quarta do Contrato Primitivo.

Itaguaru/GO., 16 de agosto de 2017.

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:CCF739C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO 032/2017

Objeto: Contratação de empresa para locação de som, palco e iluminação, visando a realização do Itaguaru Country Mix.
Modalidade: Carta Convite nº 004/2017.
Processo nº 1172/2017
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Recursos do Tesouro Municipal.
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAGUARU
Contratada: **VR PRODUÇÕES E SHOWS LTDA-ME**
CNPJ/MF nº 24.564.588/0001-74
Contrato: 032/2017
Valor do Contrato de Risco: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Data da Assinatura: 11/08/2017
Vigência: 31/12/2017
Dotação:
27.813.2719.2039-3.3.90.39

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:EB6A8CD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2017.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, Sr. **Eurípedes Potenciano da Silva**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, a proximidade da data de realização do "Itaguaru Country Mix";
Considerando, que as informações trazidas pela Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Eventos e Lazer – SEECEL são claras e precisas, dando conta da consagração dos artistas e do custo benéfico da contratação;
Considerando, a necessidade de agendamento antecipado dos shows por se tratarem de artistas famosos e de renome nacional e regional;
Considerando, que os artistas apresentados são realmente consagrados tanto pela mídia como pela opinião pública regional e nacional;

Considerando, que a pesquisa de preço apresentada, mesmo que aproximada, se mostra compatível com o nível dos artistas;
Considerando, que a Assessoria Contábil certificou a existência de dotação orçamentária e compatibilidade com o PPA e LDO;
Considerando, ainda, parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, no qual ficou demonstrado à viabilidade da contratação via inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores em vigor.

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizado à contratação direta por inexigibilidade de licitação, por serem artistas consagrados pela mídia e pela opinião pública regional e nacional, para realização de shows entre os dias 25 e 27 de agosto de 2017, em evento festivo denominado "Itaguaru Country Mix", os seguintes artistas:
MAX & LUAN;
HUMBERTO & RONALDO;
FESTA DAS PATROAS; e
FESTIVAL KIDS.

Art. 2º - A contratação deverá ser realizada diretamente ou através de empresário exclusivo, ou de quem possua exclusividade.

Parágrafo único. Recaindo a contratação em empresário exclusivo deverá ser exigido do mesmo, sua habilitação jurídica, bem como sua regularidade financeira.

Art. 3º - Proceda com a convocação da empresa para a celebração do instrumento contratual.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:A4BB3156

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO 029/2017

Objeto: Contratação de empresa voltada para prestação de serviços de shows artísticos, que por imposição desse ajuste se compromete a realizar shows em favor da **CONTRATANTE,** com artistas exclusivos, no evento denominado "Itaguaru Country Mix".
Artista Contratado: Noite das Patroas.
Modalidade: Inexigibilidade de licitação.
Ato de Inexigibilidade nº 010/2017.
Processo nº 1154/2017.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Recursos Financeiros: Tesouro Municipal
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAGUARU.
Contratada: VICTOR HUGO MORAES DO PRADO.
CNPJ/MF nº 17.224.161/0001-61.
Contrato: 029/2017.
Valor do Contrato: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Data da Assinatura: 04/08/2017.
Vigência: 27/08/2017.
Dotação:
27.813.2719.2039.3.3.90.39.00.

Itaguaru/GO., 04 de agosto de 2017

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:E9181E8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO 030/2017

Objeto: Contratação de empresa voltada para prestação de serviços de shows artísticos, que por imposição desse ajuste se compromete a realizar shows em favor da **CONTRATANTE,** com artistas exclusivos, no evento denominado "Itaguaru Country Mix".
Artistas Contratados: Max e Luan e Festival Kids.
Modalidade: Inexigibilidade de licitação.
Ato de Inexigibilidade nº 010/2017.
Processo nº 1154/2017.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Recursos Financeiros: Tesouro Municipal
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAGUARU.
Contratada: VR PRODUÇÕES E SHOWS LTDA – ME.
CNPJ/MF nº 24.564.588/0001-74.
Contrato: 030/2017.
Valor do Contrato: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil).
Data da Assinatura: 04/08/2017.
Vigência: 27/08/2017.
Dotação:
27.813.2719.2039.3.3.90.39.00.

Itaguaru/GO., 04 de agosto de 2017

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:43CF2820

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO 031/2017

Objeto: Contratação de empresa voltada para prestação de serviços de shows artísticos, que por imposição desse ajuste se compromete a realizar shows em favor da **CONTRATANTE,** com artistas exclusivos, no evento denominado "Itaguaru Country Mix".
Artistas Contratados: Max e Luan e Festival Kids.
Modalidade: Inexigibilidade de licitação.
Ato de Inexigibilidade nº 010/2017.
Processo nº 1154/2017.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Recursos Financeiros: Tesouro Municipal
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAGUARU.
Contratada: ROMANCE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/MF nº 13.871.039/0001-26.
Contrato: 031/2017.
Valor do Contrato: R$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).
Data da Assinatura: 04/08/2017.
Vigência: 27/08/2017.
Dotação:
27.813.2719.2039.3.3.90.39.00.

Itaguaru/GO., 04 de agosto de 2017

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:62B3F6B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA 016/2017

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, torna público, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 051/2017, que em sessão pública, realizará às 09hs, do dia

1º.09.17, na forma da Lei nº 10.520/02, e, supletivamente, às normas da Lei nº 8.666/93, licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 016/2017 (Processo nº 1187/2017), com julgamento pelo critério de menor preço, visando a aquisição gasolina para abastecimento do veículo da Câmara Municipal. O Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura do Município
www.itaguaru.go.gov.br, ou junto a Divisão de Licitação do Município, que encontra-se, dentro do horário de expediente, a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Itaguaru/GO.,16 de agosto de 2017.

KENNEDY FLANK VENTURA
Pregoeiro

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:62627650

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA 017/2017

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, torna público, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 051/2017, que realizará em sessão pública, às 10hs, do dia 1º.09.17, na forma da Lei nº 10.520/02, e, supletivamente, às normas da Lei nº 8.666/93, licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 017/2017 (Processo nº 1188/2017), com julgamento pelo critério de menor preço, visando a locação de software de gestão pública para a Câmara Municipal. O Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura do Município
www.itaguaru.go.gov.br, ou junto a Divisão de Licitação do Município, que encontra-se, dentro do horário de expediente, a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Itaguaru/GO.,16 de agosto de 2017.

KENNEDY FLANK VENTURA
Pregoeiro

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:6D3E76C5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE - EDITAL Nº 006/2017

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2017
O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, torna público que fará realizar no dia **25 DE AGOSTO DE 2017, às 7:30 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Rua Waldomiro Teodoro Rios, s/nº, Lagoa Santa - GO - Cep: 75819-000, Licitação Pública, na modalidade **"CONVITE" Tipo Menor Preço Por Item**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.**
Edital e informações junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3640-1303.
licitacao@lagoasanta.go.gov.br

LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **16** dias do mês de **Agosto** do ano de **2017**.

ADAIL XAVIER FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C45011E0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL Nº 45/2017

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017

O **Município de Montes Claros de Goiás,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.767.722/0001-39, com sua sede administrativa na Av. Santos Dumont nº 511, Setor Água Branca, cidade Montes Claros de Goiás, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **30 de agosto de 2017, às 08h00min (oito horas)**, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 45/2017. A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais pedagógicos e de fisioterapia, para atender o Fundo Municipal de Saúde na manutenção da (Atenção Básica) no desenvolvimento dos trabalhos de psicologia e fisioterapia, conforme Edital à disposição no Núcleo de Licitações e Contratos do Município, situada à Avenida Santos Dumont nº 511, Setor Água Branca – Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min. E no site do município de Montes Claros de Goiás www.montesclarosdegoias.go.gov.br. Email: licitacoesmontesclaros@gmail.com.

Montes Claros de Goiás, 16 de agosto de 2017.

JULIANA DELURDES BERNADES MACHADO
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:EA625428

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMAS Nº. 24/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **Nº 24/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001758/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°127/2017-2ª VEZ.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS,** CONTRATADO**: EDI APARECIDA GUIMARAES NUNES - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ARTESANATO PARA AS GESTANTES EXECUTAREM ATIVIDADES NA OFICINA NO CRAS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENÇÃO À MULHER, NO EXERCÍCIO DE 2017. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.30.395-23. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS;** O PREÇO DO OBJETO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2017**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 12.583,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS**

REAIS).SIGNATÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS REPRESENTADO POR SUA GESTORA A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A SRª **LEILA CARDOSO DE SOUSA** E **EDI APARECIDA GUIMARAES NUNES – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:47D39BCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 213/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 213/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **003200/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 179/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: COMERCIAL FRANCO DA ROCHA EIRELI - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIRO NO CÓRREGO BREJÃO NA DIVISA DAS PROPRIEDADES DO SR. EDUARDO MALAQUIAS E CARLITO MALAQUIAS, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.30.246-24. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **60 (SESSENTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 17.286,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **COMERCIAL FRANCO DA ROCHA EIRELI - EPP.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:0F165E34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 223/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 223/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **003432/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: COMERCIAL FRANCO DA ROCHA EIRELI - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS GERAIS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.39.248-79. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 4.250,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). SIGNATÁRIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **COMERCIAL FRANCO DA ROCHA EIRELI – EPP.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:602707E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 55/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 55/2017. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003165/2017. CARTA CONVITE Nº 023/2017.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.** CONTRATADO: **JUNIOR CESAR FERNANDES DE MOURA 01307302114. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NA UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ VITTI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 023/2017 E SEUS ANEXOS, E A PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39-464-16. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **60 (SESSENTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 26.200,00 (VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)**. SIGNATÁRIOS: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** – REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE **SR. DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA E JUNIOR CESAR FERNANDES DE MOURA 01307302114.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:635DBF4B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

GABINETE PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PUBLICA LOA 2018 E PPA 2018 - 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

"AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO EELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL PARA 2018 E PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2018-2021."

O Prefeito Municipal de **UIRAPURU** Estado de Goiás, atendendo ao preconizado no parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar de n.º 101/00, de 4 de maio de 2000,**TORNA PÚBLICO**:

Que se realizará, no **Plenário da Câmara Municipal de Uirapuru**, em 21 de **Agosto** de **2017**, às **10:00 horas**, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discussão e elaboração do **Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2018** e Projeto de Lei d**o Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021**, nos termos da legislação vigente, e,

CONVOCAR:
A todos os cidadãos para além de comparecer à Audiência Pública, participar também do **Programa Orçamento Participativo para 2018** dando sua preciosa sugestão por meio do Formulário de Sugestão Popular que está disponibilizado no endereço eletrônico ***www.uirapuru.go.gov.br*** e nos pontos de coletas de sugestões popular indicados pela Administração Pública Municipal.

Comunicar que até o dia da realização da Audiência Pública, será efetuada pela Secretaria de Administração a coleta destas sugestões; ainda, no dia da Audiência Pública serão discutidas as sugestões, elencando e definindo quais os gastos serão fixados e priorizados para 2018.

Uirapuru, 14 de agosto de 2017.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
João Antonio da Silveira
Código Identificador:841AA68D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 231/2017

DECRETO Nº 231/2017. DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

"Homologa e aprova laudo de avaliação da comissão de avaliação de patrimônio"

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO:

A - o disposto no artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

B – a necessidade de se alienar bens de propriedade da Municipalidade que estão em péssimo estado de conservação, e ainda, em virtude do alto custo de se reformá-los, o que inviabiliza qualquer investimento por parte da administração;

C – o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Aprovado e Homologado o Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Patrimônio, nomeada por meio de Decreto nº 195/2017, que avaliou os bens permanentes irrecuperáveis e inservíveis, abaixo descritos, para fins de alienação, em virtude de não atender mais à Administração do Poder Executivo.

LOTE 01 – (SUCATA): VALOR R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

LOTE 01 (SUCATA) - Encontra-se no Almoxarifado			
1539	Cadeira base fixa, encosto e assento de madeira natural	Prefeitura	Depósito Escada
00094.	Poltrona base fixa em S, estrutura tubular em aço inóx, assento e encosto formato quadrado revestido em courvin na cor preto, apoio de braço aço inóx	Câmara Municipal	Câmara Municipal
1797	Cadeira Presidente, com braço lateral em gota em aço inóx, assento e encosto em tela e madeira, base giratória 05 rodízios, estrutura em aço inóx	Prefeitura	Depósito Escada
00047.	Cadeira giratória tipo presidente / tecido	Prefeitura	Depósito Escada
1403	Cadeira Presidente, com braço lateral em gota em aço inóx, assento e encosto em tela e madeira, base giratória 05 rodízios, estrutura em aço inóx - Contabilidade	Finanças/Sede Prefeitura	Contabilidade
1587	Cadeira Secretária, regulagem de altura a gás, assento e encosto espuma injetada, base giratória 05 rodízios, revestida em tecido na cor azul	Administração	Depósito Escada
00020.	Cadeira Presidente com braço lateral gota, regulagem de altura a gás, assento e encosto espuma injetada, base giratória 05 rodízios, revestida em tecido na cor vermelho	Câmara Municipal	Câmara Municipal
1518	Cadeira Secretária, regulagem de altura a gás, assento e encosto espuma injetada, base giratória 05 rodízios, revestida em tecido na cor azul	Finanças/Sede Prefeitura	Contabilidade
1422	Cadeira base fixa pé palito, estrutura tubular em aço inóx, assento e encosto formato quadrado revestido em courvin na cor preto, apoio de braço aço inóx	Prefeitura	Depósito Escada
3922	Cadeira Presidente com braço lateral gota, regulagem de altura a gás, assento e encosto espuma injetada, base giratória 05 rodízios, revestida em tecido na cor preto	Administração	Patrimônio e Almoxarifado
1710	Cadeira Secretária, regulagem de altura a gás, assento e encosto espuma injetada, base giratória 05 rodízios, revestida em courvin na cor marrom	Administração	Patrimônio e Almoxarifado
1222	Mesa para impressora, tampo em MDP revestido em fórmica cor branco, estrutura em aço, 60x45x71 cm	Saúde	Hospital/Revelação de Raio-X
1064	Escada hospitalar, 2 degraus, sem piso antiderrapante	Saúde	Hospital Municipal/Enfermaria II
1327	Escada 02 degraus	Saúde	Hospital Municipal
1367	Escada 02 degraus	Saúde	Hospital Municipal
1207	Escada de 2 degraus SP	Saúde	Hospital Municipal
3331	Cadeira de fio, Rogman, estrutura tubular cor cinza	Saúde	Hospital Lavanderia
3332	Lixeira em aço inox 20 litros, tampa e pedal	Saúde	Hospital/Ginecologia
1350	Cadeira de fio, Rogman, estrutura tubular cor cinza	Saúde	Hospital Lavanderia
1015	Cadeira Secretária, regulagem de altura a gás, assento e encosto espuma injetada, base giratória 05 rodízios, revestida em tecido na cor azul	Saúde	Hospital/Telefone
1016	Cadeira Presidente, braço lateral em gota, regulagem de altura a gás, assento e encosto espuma injetada, base giratória 05 rodízios, revestida em tecido na cor azul	Saúde	Hospital/Revelação de Raio-X
1165	Cadeira Diretor, base fixa, com braço lateral em gota em aço inóx, assento e encosto em tela e madeira, estrutura em aço inóx	Saúde	Hospital/Enfermaria I

1532	Cadeira Presidente, com braço lateral em gota, regulagem de altura a gás, assento e encosto espuma injetada, base giratória 05 rodízios, revestida em tecido cor azul	Agrodefesa	Agrodefesa
1675	Cadeira Diretor, base fixa trapézio, sem braço lateral em gota, assento e encosto espuma injetada, revestida em tecido cor azul	Sede da Prefeitura	Controle Interno
1084	Escada de 3 degraus, estrutura tubular em aço, piso antiderrapante	Saúde	Depósito Bloco C
00090.	Máquina de escrever, Olivetti Línea 98	Prefeitura	Depósito Escada
1225	Máquina de escrever, Oliveti	Saúde	Hospital/Revelação de Raio-X
1083	Aspirador cirúrgico, A-45 PLUS, Olidef	Saúde	Depósito Bloco C
948	Ventilador, mesa, Arno, Versátile, cor branco	Saúde	Hospital Lavanderia
1617	Cadeira Secretária, regulagem de altura a gás, assento e encosto espuma injetada, base giratória 05 rodízios, revestida em courvin na cor marrom	Prefeitura	Secretaria Meio Ambiente
3734	Cadeira Presidente, com braço lateral em gota em aço inóx, assento e encosto em tela e madeira, base giratória 05 rodízios, estrutura em aço inóx	Assistência Social	Jurídico Assist. Social
2118	Ventilador, coluna, Qualitas	Educação	Biblioteca Pública
3764	Cadeira Secretária, regulagem de altura a gás, assento e encosto espuma injetada, base giratória 05 rodízios, revestida em tecido na cor preto	Saúde	Hospital/Pré Consulta
3328	Suporte para soro, haste em aço, base tripé fixa, pintura epóxi cor branco	Saúde	Hospital Municipal/Enfermaria II
1370	Cadeira base fixa pé palito, assento e encosto espuma injetada, estrutura tubular pintura epóxi pó preto, revestida em tecido na cor azul	Saúde	Hospital/Lavanderia
3230	Seladora , em aço	Saúde	Hospital/Material Odontológico
1333	Cadeira cor azul	Saúde	Hospital Municipal
1679	Cadeira, base fixa, estrutura em aço inóx, assento e encosto tela, braço lateral em gota	Compras	Compras
1417	Cadeira Diretor, base fixa trapézio, com braço lateral em gota, assento e encosto espuma injetada, revestida em tecido cor azul	Assistência Social	Jurídico Assist. Social
3096	Podador de arbustos, Still	Administração	Patrimônio e Almoxarifado
1661	Ventilador, chão, Mondial, 30 cm	Administração	Patrimônio e Almoxarifado
1527	Máquina de escrever, Olivetti, Linea 98	Prefeitura	Depósito Escada
2115	Bebedouro de garrafão, Master Frio, 02 torneiras, apoio para copo	Educação	Biblioteca Pública
2811	Bebedouro de pressão, reservatório em aço inóx, 02 torneiras a jato cromadas	Prefeitura	Patrimônio e Almoxarifado
2775	Bebedouro de pressão, Libell, conjugado, reservatório em aço inóx, 02 torneiras a jato cromadas	Prefeitura	Patrimônio e Almoxarifado
3030	Bebedouro de pressão, Libell, conjugado, reservatório em aço inóx, 02 torneiras a jato cromadas	Prefeitura	Patrimônio e Almoxarifado
3031	Bebedouro de pressão conjugado, LIBELL, reservatório em aço inóx, 02 torneiras de jato em aço, conjugado em aço inóx, 01 torneira	Prefeitura	Patrimônio e Almoxarifado
1462	Ar Condicionado, janela, Electrolux, 10.000 Btus	Paço Municipal	Gabinete do Prefeito
1602	Ar Condicionado, janela, Consul, 10.000 Btus	Administração	Administração
2013	Ar Condicionado, janela, Eletrolux, 7.500 Btus	Educação	Sec. Educação/Sede Administrativa
2080	Cadeira base fixa pé palito, estrutura tubular em aço, assento quadrado, encosto redondo, espuma injetada, revestida em tecido na cor cinza	Educação	Biblioteca Pública
2722	Geladeira Prosdócimo R26 260L, cor marrom, 01 porta	Secretaria de Obras	Garagem
00114.	Cadeira Presidente com braço lateral aço inóx, estrutura tubular em aço inóx, assento e encosto formato quadrado revestido courino cor preto, base giratória 05 rodízios aço inóx	Câmara Municipal	Câmara Municipal

LOTE 02 – (SUCATA): VALOR R$ 100,00 (cem reais)

LOTE 02 (SUCATA) - Encontra-se no Almoxarifado			
3054	Cadeira Odontológica completa, assento e encosto revestido em courvin na cor verde	Saúde	Depósito Bloco C

LOTE 03 – (SUCATA): VALOR R$ 200,00 (duzentos reais)

LOTE 03 (SUCATA) - Encontra-se no depósito da Prefeitura Municipal			
1131	Nobreak, SMS, 700VA, cor preto	Saúde	Hospital/Farmácia
1964	Monitor, Positivo	Administração	Depósito Escada
3735	Notebook, HP, Windows 7 - Gabinete de Prefeito	Prefeitura	Depósito Escada
3738	Ultrabook, HP, PAV, Ultra 14" - Saúde VilÂncia Sanitária	Administração	Depósito Escada
S/P	Notebook Mec C. Sistema 6651	Educação	Sec. Educação
1018	Notebook, Toshiba, 2Gb Ram, PSAF3U - Educação	Administração	Depósito Escada
1632	Notebook, Positivo, mod. Master N170l, Windows 7 i3 série 1a6465r00, cor preto	Educação	Sec. Educação/Conselho de Educação
1740	Monitor, LG, 17", cor preto	Finanças/Sede Prefeitura	Contabilidade
1981	Impressora, Xerox, Phaser	Educação	CMEI/Depósito
1009	Impressora, HP, multifuncional, OfficeJet J3680, com fax	Saúde	Hospital/Revelação de Raio-X
1100	CPU, LG, XPC, cor branco	Saúde	Hospital/Material Odontológico
1252	CPU, LG, Satéllite, cor branco	Saúde	Hospital/Material Odontológico
1031	Impressora, HP, DeskJet 640c	Saúde	Hospital/Material Odontológico
994	Switch, 24 portas	Saúde	Hospital/Material Odontológico
.sn.	Switch, d Link Código do Sistema 6961		
1008	Monitor, tubular, Infoway, 15"	Saúde	Hospital/Material Odontológico
4829	Retroprojetor, TES 2020, haste de projeção inclinável, alça de transporte	Saúde	Hospital/Material Odontológico
1336	Nobreak SMS 700VA	Saúde	Hospital Municipal
1718	Monitor, tubular, Samsung 15"	Prefeitura	Depósito Escada
1396	Monitor, tubular, LG, 15", cor branco	Prefeitura	Depósito Escada
1590	CPU, Satellite, cor preto	Prefeitura	Depósito Escada
1508	CPU, LG, Windows XP	Prefeitura	Depósito Escada
1952	CPU, Positivo, cor preto	Prefeitura	Depósito Escada
1944	CPU, Positivo, cor preto	Administração	Patrimônio e Almoxarifado
1953	CPU, Positivo, cor preto	Prefeitura	Depósito Escada
1957	Monitor, Positivo	Prefeitura	Depósito Escada
1507	Nobreak, SMS, 700VA, cor preto	Prefeitura	Depósito Escada
3250	Nobreak, SMS, 600VA, conserto	Administração	Patrimônio e Almoxarifado
S/P	Aparelho de fax Código sistema 4244		
1432	PABX Intelbrás, cor branco	Administração	Recepção - Paço Municipal
1983	Roteador, Intelbrás, cor branco	Prefeitura	Depósito Escada
3251	Nobreak, SMS, 600 VA, cor preto	Administração	Patrimônio e Almoxarifado
1946	CPU, Positivo, cor preto	Administração	Patrimônio e Almoxarifado
1948	CPU, Positivo, cor preto	Prefeitura	Depósito Escada
1445	Monitor, tubular, Philips, 15"	Prefeitura	Depósito Escada
1714	Monitor, tubular, LG, 16"	Prefeitura	Depósito Escada
3121	Data Show, Epson, Power Lite S6+	Prefeitura	Depósito Escada
00130.	Nobreak, SMS, 700VA, cor preto	Prefeitura	Depósito Escada
1399	Nobreak, SMS, 1400VA , cor cinza	Administração	Patrimônio e Almoxarifado

1773	Nobreak, SMS, 700VA	Administração	Patrimônio e Almoxarifado
1565	Nobreak, SMS, 1400VA, cor preto	Administração	Patrimônio e Almoxarifado
968	Impressora multifuncional, Kyocera, KM2820	Prefeitura	Depósito Escada
1473	CPU, Samsung, cor preto	Sede da Prefeitura	Controle Interno
1721	CPU, LG, Supreme	Compras	Depósito Escada
1022	CPU, Samsung, Satellite	Saúde	Depósito escada
1715	CPU, LG, cor cinza	Compras	Compras
1717	CPU, LG, cor preto	Compras	Compras
1951	CPU, Positivo, cor preto	Prefeitura	Depósito Escada
00134.	CPU DR HANK		
1674	Monitor, tubular, LG, cor branco	Administração	Patrimônio e Almoxarifado
1746	Nobreak, SMS, 600VA	Administração	Patrimônio e Almoxarifado
3246	Nobreak, SMS, 600VA	Ciretran	Ciretran
1447	CPU, LG, Genius	Administração	Patrimônio e Almoxarifado
1476	Impressora Multifuncional, Samsung, SCX-4623F	Administração	Patrimônio e Almoxarifado
1725	Nobreak, NHS, cor preto	Administração	Administração
00129.	Impressora HP Laser Jet 1010	Câmara Municipal	Câmara Municipal
1398	Estabilizador, SMS, 300VA	Finanças/Sede Prefeitura	Contabilidade
1477	Transformador, 110-220V, Olivetti	Administração	Patrimônio e Almoxarifado
1877	Nobreak, SMS, 600VA	Finanças/Sede Prefeitura	Contabilidade
1902	Estabilizador, SMS, Revolution, 300VA, cor branco	Administração	Patrimônio e Almoxarifado
1955	Monitor, Positivo	Administração	Patrimônio e Almoxarifado
1959	Monitor, Positivo	Administração	Patrimônio e Almoxarifado
1720	Impressora, HP Laser Jet, P1505	Assistência Social	Jurídico Assist. Social
1962	Monitor, Positivo	Administração	Patrimônio e Almoxarifado
	Impressora Hp 1360 verificar código sistema 3875		
1181	Aparelho de som, portátil	Saúde	Hospital/Setor de Compras
1552	Copiadora, Kyocera, mod. Km 1635		
3253	Estabilizador SMS evolution 300 va		
3254	Nobreak, SMS, 600VA, cor preto	Educação	CMEI/Coordenação e Secretaria
2944	Aparelho de som microsystem, Bass Reflex, Cd Soundmachine 21839, cor preto e cinza	Educação	CMEI/Almoxarifado
1604	Monitor, tubular, Positivo, 14”	Educação	CMEI/Coordenação e Secretaria
2945	Aparelho de som, microsystem, Philips, USB, CD	Educação	CMEI/SL 07 - 5 Anos
1026	CPU LG	Saúde	Hospital Municipal
3247	Nobreak, SMS, 600 VA, cor preto	Paço Municipal	Juridico

LOTE 04 – (SUCATA): VALOR R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

LOTE 04 - (SUCATA) -Encontra-se na Garagem e Casa ao lado da delegacia			
2572	Carteira escolar, estrutura de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
575	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
640	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
473	Carteira escolar, tampo em madeira revestida em fórmica, estrutura tubular, pintura epóxi cor preto, gradil para livros	Educação	Depósito
470	Carteira escolar, tampo em madeira revestida em fórmica, estrutura tubular, pintura epóxi cor preto, gradil para livros	Educação	Depósito
538	Carteira escolar, tampo em madeira revestida em fórmica, estrutura tubular, pintura epóxi cor preto, gradil para livros	Educação	Depósito
268	Carteira escolar, tampo em madeira revestida em fórmica, estrutura tubular, pintura epóxi cor preto, gradil para livros	Educação	Depósito
564	Cadeira infantil, base fixa, estrutura tubular em aço epóxi preto, assento e encosto em compensado, revestido em fórmica cor branca	Educação	Depósito
719	Carteira escolar, estrutura de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
618	Carteira escolar, estrutura de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
644	Carteira escolar, estrutura de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
704	Carteira escolar, estrutura de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
883	Carteira escolar, estrutura de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
646	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
642	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
897	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
816	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
660	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
598	Carteira escolar, estrutura de aço cor preto, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
648	Carteira escolar, estrutura de aço cor preto, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
661	Carteira escolar, estrutura de aço cor preto, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
645	Carteira escolar, estrutura de aço cor preto, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
614	Carteira escolar, estrutura de aço cor preto, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
653	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
408	Carteira escolar, tampo em madeira revestida em fórmica, estrutura tubular, pintura epóxi cor preto, gradil para livros	Educação	Depósito
425	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
601	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
616	Carteira escolar, estrutura de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
579	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
582	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
589	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
2539	Carteira escolar, estrutura de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
2541	Carteira escolar, estrutura de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
2553	Carteira escolar, estrutura de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito

692	Cadeira colegial base fixa, estrutura tubular em aço epóxi preto, assento e encosto em compensado revestido em fórmica cor branca	Educação	Depósito
2637	Cadeira colegial, base fixa, estrutura tubular em aço epóxi preto, assento e encosto em compensado, revestido em fórmica cor branca	Educação	Depósito
2530	Cadeira colegial, base fixa, estrutura tubular em aço epóxi preto, assento e encosto em compensado, revestido em fórmica cor branca	Educação	Depósito
442	Cadeira colegial base fixa, estrutura tubular em aço epóxi preto, assento e encosto em compensado revestido em fórmica cor branca	Educação	Depósito
737	Cadeira colegial base fixa, estrutura tubular em aço epóxi preto, assento e encosto em compensado revestido em fórmica cor branca	Educação	Depósito
311	Cadeira colegial base fixa, estrutura tubular em aço epóxi preto, assento e encosto em compensado revestido em fórmica cor branca	Educação	Depósito
919	Cadeira colegial base fixa, estrutura tubular em aço epóxi preto, assento e encosto em compensado natural	Educação	Depósito
858	Cadeira colegial base fixa, estrutura tubular em aço epóxi preto, assento e encosto em compensado revestido em fórmica cor branca	Educação	Depósito
502	Cadeira colegial base fixa, estrutura tubular em aço epóxi preto, assento e encosto em compensado revestido em fórmica cor branca	Educação	Depósito
565	Cadeira colegial base fixa, estrutura tubular em aço epóxi preto, assento e encosto em compensado revestido em fórmica cor branca	Educação	Depósito
332	Carteira escolar infantil, tampo em madeira revestida em fórmica cor branco, estrutura tubular, pintura epóxi cor preto, gradil para livros	Educação	Depósito
651	Carteira escolar, estrutura de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
59	Carteira escolar, estrutura de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
348	Carteira escolar infantil, tampo em madeira revestida em fórmica cor branco, estrutura tubular, pintura epóxi cor preto, gradil para livros	Educação	CMEI/Depósito
367	Cadeira infantil base fixa, estrutura tubular em aço epóxi preto, assento e encosto em compensado natural	Educação	CMEI/Depósito
390	Cadeira infantil base fixa, estrutura tubular em aço epóxi preto, assento e encosto em compensado natural	Educação	CMEI/Depósito
328	Carteira escolar infantil, tampo em madeira revestida em fórmica cor branco, estrutura tubular, pintura epóxi cor preto, gradil para livros	Educação	CMEI/Depósito
364	Carteira escolar infantil, tampo em madeira revestida em fórmica cor branco, estrutura tubular, pintura epóxi cor preto, gradil para livros	Educação	CMEI/Depósito
349	Carteira escolar infantil, tampo em madeira revestida em fórmica cor branco, estrutura tubular, pintura epóxi cor preto, gradil para livros	Educação	CMEI/Depósito
2556	Carteira escolar, estrutura de aço cor preto, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
2564	Carteira escolar, estrutura de aço cor preto, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
2565	Carteira escolar, estrutura de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
2576	Carteira escolar, estrutura de aço cor preto, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
2595	Carteira escolar, tampo em madeira revestida em fórmica, estrutura tubular, pintura epóxi cor preto, gradil para livros	Educação	Depósito
2601	Carteira escolar, tampo em madeira revestida em fórmica, estrutura tubular, pintura epóxi cor preto, gradil para livros	Educação	Depósito
2610	Carteira escolar, estrutura de aço cor preto, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
707	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
711	Carteira escolar, estrutura de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
713	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
714	Carteira escolar, estrutura de aço cor preto, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
724	Carteira escolar, estrutura de aço cor preto, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
758	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
761	Carteira escolar, estrutura de aço cor preto, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
763	Carteira escolar, estrutura de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
764	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
766	Carteira escolar, tampo em madeira revestida em fórmica, estrutura tubular, pintura epóxi cor preto, gradil para livros	Educação	Depósito
770	Carteira escolar, estrutura de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
800	Mesa reta, tampo e estrutura de madeira natural, 03 gavetas, 120x75x73 cm	Educação	Depósito
801	Carteira escolar, estrutura de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
803	Carteira escolar, estrutura de aço cor preto, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
808	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
810	Carteira escolar, estrutura de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
824	Carteira escolar, estrutura de aço cor preto, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
827	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
829	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
832	Mesa quadrada, material de plástico, Tramontina, cor branco	Assistência Social	Depósito
834	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
876	Carteira escolar, estrutura de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
880	Carteira escolar, estrutura tubular de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco	Educação	Depósito
881	Carteira escolar, estrutura de aço cor verde, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
891	Carteira escolar, estrutura de aço, tampo em compensado revestido em fórmica cor branco, com porta livros, 02 sapatas	Educação	Depósito
431	Carteira escolar, tampo em madeira revestida em fórmica, estrutura tubular, pintura epóxi cor preto, gradil para livros	Educação	E.M.V.João Justino/SL 13
2793	Cadeira individual para crianças	Educação	E.M.V.João Justino/SL 13
2902	Cadeira individual para crianças	Educação	E.M.V.João Justino/SL 13
2971	Cadeira individual para crianças	Educação	E.M.V.João Justino/SL 13
2905	Cadeira individual para crianças	Educação	E.M.V.João Justino/SL 13
2804	Cadeira individual para crianças	Educação	E.M.V.João Justino/SL 13
2803	Cadeira individual para crianças	Educação	E.M.V.João Justino/SL 13
2798	Cadeira individual para crianças	Educação	E.M.V.João Justino/SL 13

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE APARECIDA DO RIO DOCE, GOIÁS, em 10 de agosto de 2017.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:22FADCF6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 1955/2017 MUNICÍPIO DE AURILANDIA/GO - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017.**

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2017, objetivando, a destinados as SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de AURILANDIA/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 08.835.955/0001-70, estabelecida na NAO INFORMADO, 0, - RESIDENCIAL PETROPOLIS, GOIANIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	AMITRIPTILINA 25 MG CPR BLISTER COM 10 CPR	TEUTO	20.000,000	UN	0,070	1.400,000
01/02	CARBAMAZEPINA 200 MG CPR BLISTER COM 10 CP	TEUTO	15.000,000	UN	0,130	1.950,000
01/03	CLONAZEPAM 2 MG	GEOLAB	20.000,000	UN	0,110	2.200,000
01/04	CLONAZEPAM GTS 2,5MG/ML - FRASCO	HIPOLABOR	300,000	UN	2,280	684,000
01/05	DIAZEPAM 10 MG BLISTER COM 10 CPR	SANTISA	9.000,000	UN	0,060	540,000
01/06	DIAZEPAM 10 MG/2 ML	SANTISA	300,000	UN	0,840	252,000
01/07	FENITOINA 100 MG CP	TEUTO	2.700,000	UN	0,290	783,000
01/08	FENOBARBITAL 100 MG CPR	CRISTALIA	4.500,000	UN	0,150	675,000
01/09	FENOBARBITAL 200 MG SOLUCAO INJETAVEL CX 5 AMPOLAS	UNIÃO QUIMICA	10,000	UN	9,500	95,000
01/10	FLUOXETINA CLORIDRATO DE CAPSULA OU COMPRIMIDO 20	TEUTO	13.500,000	UN	0,050	675,000
01/11	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5 MG BLISTER COM 10 CPR	UNIÃO QUIMICA	4.600,000	UN	1,450	6.670,000
01/12	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5 MG/ML INJETAVEL	HYPOFARMA	50,000	UN	52,000	2.600,000
01/13	PAROXETINA 20 MG CP	AUROBINDO	20.000,000	UN	0,300	6.000,000
01/14	TRAMADOL SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML	TEUTO	250,000	UN	53,500	13.375,000
01/15	CLONAZEPAM 0,5 MG CPR	CRISTALIA	2.500,000	UN	0,150	375,000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						38.274,00
TOTAL DO CERTAME.....R$						38.274,00

Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 38.274,00 (TRINTA E OITO MIL E DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).

PUBLIQUE-SE.

AURILÂNDIA - GO, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Cinddy Lucia Ferreira
Código Identificador:E57AA898

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 1956/2017 MUNICÍPIO DE AURILANDIA/GO - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017**

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2017, objetivando, a destinados as SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste

Município, para o cumprimento das atribuições do Município de AURILANDIA/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 08.835.955/0001-70, estabelecida na NAO INFORMADO, 0, - RESIDENCIAL PETROPOLIS, GOIANIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	ACIDO ASCORBIO 100MG/ML INJETAVEL CX 50 AMPOLAS	FARMACE	15,000	UN	40,400	606,000
01/02	AGUA PARA INJECAO 10ML CX 200 AMPOLAS	FARMACE	20,000	UN	33,000	660,000
01/03	AMINOFILINA 24MG/ML INJETAVEL CX 50 AMPOLAS	TEUTO	3,000	UN	52,600	157,800
01/04	AMIODARONA 50 MG/ML INJETAVEL CX 50 AMPOLAS	HIPOLABOR	4,000	UN	97,000	388,000
01/05	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 U.I. CX 50 A	TEUTO	18,000	UN	665,000	11.970,000
01/06	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 U.I. CX 50 AMP	TEUTO	2,000	UN	560,000	1.120,000
01/07	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETAVEL CX 50 AMPOLAS	WASSER FARMA	14,000	UN	46,000	644,000
01/08	BIOFRUCTOSE INJETAVEL CX 50 AMPOLAS	CRISTALIA	15,000	UN	265,000	3.975,000
01/09	BUTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 4/500MG/ML IN	HYPOFARMA	10,000	UN	84,000	840,000
01/10	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML INJETAVEL CX	UNIAO QUIMICA	2,000	UN	72,000	144,000
01/11	CEFTRIAXONA 1GR INJETAVEL CX 50 AMPOLAS	ABL	10,000	UN	93,000	930,000
01/12	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML IMJETAVEL CX 50	SANVAL	8,000	UN	125,000	1.000,000
01/13	COMPLEXO B INJETAVEL CX 50 AMPOLAS	HYPOFARMA	36,000	UN	52,000	1.872,000
01/14	DEXAMETASONA 4 MG/ML INJETAVEL CX 50 AMPOLAS	FARMACE	16,000	UN	33,000	528,000
01/16	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA E FOSTATO DISSODICO D	CRISTALIA	25,000	UN	130,000	3.250,000
01/17	DICLOFENACO 25MG/ML INJETAVEL CX 50 AMPOLAS	FARMACE	25,000	UN	30,000	750,000
01/18	DIPIRONA 500 MG/ML INJETAVEL CX 50 AMPOLAS	FARMACE	25,000	UN	25,000	625,000
01/19	FUROSEMIDA 10 MG/ML INJETAVEL 50 AMPOLAS	FARMACE	9,000	UN	24,600	221,400
01/20	GENTAMICINA 40MG/ML CX 50 AMPOLAS	SANTISA	2,000	UN	39,000	78,000
01/21	GLICOSE 50% INJETAVEL CX 50 AMPOLAS	FARMACE	2,000	UN	55,000	110,000
01/22	HIDROCORTISONA 100 MG CX 50 AMPOLAS	TEUTO	3,000	UN	155,000	465,000
01/23	HIDROCORTISONA 500MG CX 50 AMPOLAS	TEUTO	5,000	UN	348,000	1.740,000
01/24	KCL (CLORETO DE POTASSIO) INJETAVEL CX 200 AMPOLA	FARMACE	1,000	UN	56,000	56,000
01/25	NACL (CORETO DE SODIO) INJETAVEL CX 200 AMPOLAS	SAMTEC	2,000	UN	45,000	90,000
01/26	LIDOCAINA INJETAVEL 2% SEM VASOCONSTRITOR CX 50 A	HYPOFARMA	1,000	UN	140,000	140,000
01/27	RAMITIDINA 25 MG/ML INJETAVEL CX 50 AMPOLAS	FARMACE	13,000	UN	27,250	354,250
01/28	TENOXICAM PO LIOFILIZADO CX 50 AMPOLAS	CRISTALIA	6,000	UN	287,000	1.722,000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$					34.436,45	
TOTAL DO CERTAME.....R$					34.436,45	

Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 34.436,45 (TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS .

PUBLIQUE-SE.

AURILÂNDIA - GO, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Cinddy Lucia Ferreira
Código Identificador:63AC2AEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 1318/2017 MUNICÍPIO DE AURILANDIA/GO - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017.**

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2017, objetivando, a destinados as SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de AURILANDIA/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

ALIANCA MEDICAMENTOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.200.401/0001-58, estabelecida na NAO INFORMADO, 0, - CENTRO, AURILANDIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	TIRA PARA GLICEMIA 50 TIRAS C/CHIP (APARELHO -ACC	ROCHE	60,000	UN	107,000	6.420,000
01/02	LANCETAS 102 (APARELHO -ACCU-CHEK FAST CLIX)	ROCHE	45,000	UN	99,000	4.455,000
01/03	LANCETAS 25 TIRAS (APARELHO - ACCU-CHEK)	ROCHE	120,000	UN	23,000	2.760,000
01/04	ACIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100 MG	E.M.S SIGMAPHARMA	3.200,000	UN	0,600	1.920,000
01/05	ACIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 325 MG	E.M.S SIGMAPHARMA	900,000	UN	1,000	900,000
01/06	ÁCIDO TIÓCTICO 600 MG	MERCK	1.400,000	UN	4,800	6.720,000
01/07	AGULHA P/INSULINA ULTRAFINE BD 5 MM CAIXA COM 100	BD	60,000	UN	120,000	7.200,000
01/08	ALPRAZOLAM 2 MG	E.M.S	4.500,000	UN	1,300	5.850,000
01/09	LEITE APTAMIL PREMIUM 3 LT - 800G	DANONE	150,000	UN	45,000	6.750,000

01/10	ARIPIPRAZOL 10 MG	ACHE/BIOSSINTETICA	900,000	UN	14,300	12.870,000
01/11	ATENOLOL + CLORTALIDONA 100 + 25MG	E.M.S	900,000	UN	0,750	675,000
01/12	ATORVASTATINA 20 MG	EUROFARMA	900,000	UN	1,100	990,000
01/13	ATORVASTATINA CALCICA 10 MG	EUROFARMA	900,000	UN	1,100	990,000
01/14	BACLOFENO 10 MG	TEUTO	1.400,000	UN	0,700	980,000
01/15	BETAISTINA 24 MG	EUROFARMA	2.250,000	UN	0,750	1.687,500
01/16	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	E.M.S	4.500,000	UN	1,350	6.075,000
01/17	BROMAZEPAM 6 MG	BRAINFARMA	1.400,000	UN	0,700	980,000
01/18	BROMIDRATO DE GALANTAMINA 8 MG	LIBBS	900,000	UN	5,250	4.725,000
01/19	BUDESONIDA 0,25 MG 20 X 2 ML SUSPENSÃO PARA NEBULI	ASTRAZENECA	45,000	UN	140,000	6.300,000
01/20	CARBIDOPA + LEVODOPA COMPRIMIDO 25MG+250MG	TEUTO	450,000	UN	1,290	580,500
01/21	CARBONATO DE CÁLCIO, COLECALCIFEROL (VIT. D) COMPR	LEGRAND	450,000	UN	0,800	360,000
01/22	CICLOBENZAPRINA 5 MG	EUROFARMA	2.000,000	UN	0,630	1.260,000
01/23	CILOSTAZOL 100 MG	EUROFARMA	1.800,000	UN	1,300	2.340,000
01/24	CILOSTAZOL 50 MG	EUROFARMA	900,000	UN	0,750	675,000
01/25	CITALOPRAM 20 MG	EUROFARMA	3.300,000	UN	1,200	3.960,000
01/26	CLOBAZAM 20 MG	SANOFI	2.700,000	UN	1,400	3.780,000
01/27	CLONIXINATO DE LISINA 125 MG + CLORIDRATO DE CICLO	E.M.S	900,000	UN	1,170	1.053,000
01/28	CLORIDRATO DE BIPERIDENO) 2 MG	ABBOT	450,000	UN	0,350	157,500
01/29	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG CPR	BOEHRINGER	900,000	UN	0,230	207,000
01/30	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	SANOFI	900,000	UN	0,320	288,000
01/31	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	LIBBS	2.250,000	UN	1,800	4.050,000
01/32	CLORIDRATO DE HIXIZINE 25 MG	E.M.S	450,000	UN	0,500	225,000
01/33	CLORIDRATO DE PAROXETINA 10 MG	EUROFARMA	1.350,000	UN	2,000	2.700,000
01/34	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	EUROFARMA	6.000,000	UN	1,200	7.200,000
01/35	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG COMPRIMIDOS REVESTID	EUROFARMA	900,000	UN	1,600	1.440,000
01/36	CLOXAZOLAM 1 MG	NOVARTIS	1.400,000	UN	1,220	1.708,000
01/37	CLOXAZOLAM 2 MG	NOVARTIS	450,000	UN	1,750	787,500
01/38	COLECALCIFEROL (VITAMINA D 3) + POLIVITAMINICO +	DELTA	1.400,000	UN	0,800	1.120,000
01/39	CUMARINA + TROXERRUTINA 15MG + 90MG	CIFARMA	45,000	UN	1,000	45,000
01/40	DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL 200 MG/ML EM ÓLEO VEGET	LUNDBECK	72,000	UN	67,500	4.860,000
01/41	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG	SHIRE	900,000	UN	12,550	11.295,000
01/42	DIOSMINA + HESPERIDINA 450 + 50 MG	TEUTO	4.000,000	UN	1,250	5.000,000
01/43	ESCITALOPRAM 10 MG	EUROFARMA	4.000,000	UN	1,200	4.800,000
01/44	FUMARATO DE FORMOTEROL DIIDRATADO, BUDESONIDA 6/20	ACHE/BIOSSINTETICA	30,000	UN	104,500	3.135,000
01/45	GABAPENTINA 300 MG	E.M.S	3.500,000	UN	1,840	6.440,000
01/46	GLICINATO FÉRRICO 150MG E ÁCIDO FÓLICO 5MG	E.M.S	450,000	UN	0,950	427,500
01/47	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG	E.M.S	900,000	UN	2,000	1.800,000
01/48	INSULINA GLARGINA 100 U/ML REFIL 3 ML	SANOFI	204,000	UN	125,000	25.500,000
01/49	INSULINA LISPRO (ADN* RECOMBINANTE) 100 U/ML REFIL	ELI LILLY	156,000	UN	35,300	5.506,800
01/50	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	MERCK	900,000	UN	0,350	315,000
01/51	MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA 3 MG + DICLORIDRATO	ACHE/BIOSSINTETICA	450,000	UN	3,200	1.440,000
01/52	MIRTAZAPINA 30 MG	SANDOZ	2.000,000	UN	3,900	7.800,000
01/53	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	BALDACCI	1.050,000	UN	0,350	367,500
01/54	NEBIVOLOL 5 MG	BIOLAB	1.000,000	UN	3,200	3.200,000
01/55	NITRAZEPAM 5 MG	GERMED	1.400,000	UN	0,600	840,000
01/56	PANTOPRAZOL 40 MG	EUROFARMA	2.500,000	UN	1,000	2.500,000
01/57	PIOGLITAZONA 30 MG	E.M.S	1.100,000	UN	1,950	2.145,000
01/58	PIRACETAM + DIIDROERGOCRISTINA 400/1 MG	ACHE/BIOSSINTETICA	450,000	UN	1,150	517,500
01/59	PROPATILNITRATO 10 MG	FQM	450,000	UN	0,500	225,000
01/60	QUETIAPINA 25 MG	EUROFARMA	1.000,000	UN	1,300	1.300,000
01/61	RAMIPRIL 2,5 MG	LIBBS	450,000	UN	1,800	810,000
01/62	RAMIPRIL, BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG + 5 MG	LIBBS	450,000	UN	1,550	697,500
01/63	RISPERIDONA 1 MG	EUROFARMA	1.800,000	UN	1,100	1.980,000
01/64	RISPERIDONA 2 MG	EUROFARMA	1.800,000	UN	1,250	2.250,000
01/65	ROSUVASTATINA 20 MG	E.M.S	900,000	UN	2,350	2.115,000
01/66	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	ASTRAZENECA	900,000	UN	0,800	720,000
01/67	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	ASTRAZENECA	900,000	UN	1,750	1.575,000
01/68	TIAMINA 300 MG	TEUTO	900,000	UN	0,700	630,000
01/69	TOPIRAMATO 100 MG	EUROFARMA	1.800,000	UN	1,800	3.240,000
01/70	TOPIRAMATO 25 MG	EUROFARMA	450,000	UN	0,850	382,500
01/71	TOPIRAMATO 50 MG	EUROFARMA	900,000	UN	1,050	945,000
01/72	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO COMPRIMIDOS R	TORRENT	2.000,000	UN	1,050	2.100,000
01/73	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO COMPRIMIDOS R	TORRENT	3.000,000	UN	1,800	5.400,000
01/74	VENLAFAXINA 75 MG	EUROFARMA	900,000	UN	1,400	1.260,000
01/75	VILDAGLIPTINA, CLORIDRATO DE METFORMINA 50 + 500 M	NOVARTIS	2.000,000	UN	3,500	7.000,000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						233.703,30
TOTAL DO CERTAME.....R$						233.703,30

Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 233.703,30 (DUZENTOS E TRINTA E TRES MIL E SETECENTOS E TRES REAIS E TRINTA CENTAVOS).

PUBLIQUE-SE.

AURILÂNDIA - GO, aos 11 dias do mês de agosto de 2017.

RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Cinddy Lucia Ferreira
Código Identificador:D97B13ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
REAVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aurilândia, designado pelo Decreto Municipal Nº 025/2017, Torna Público o PREGÃO PRESENCIAL, conforme discriminado abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
011/2017 – 2ª Vez	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestar serviços de Consultoria na Área da Saúde (FATURISTA) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aurilândia, conforme detalhado no Termo de Referência do edital.	001320/2017	29/08/2017 09:00 hrs	Menor Preço Global

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site:
http://www.aurilandia.go.gov.br/
Informações: Fone/fax: **Rua Capitão João Gomes Porto, S/n.º - Centro - Aurilândia - GO– Fone/fax: (64) 3684-1263.**

GOVERNO MUNICIPAL DE AURILANDIA - GO, ao 16 dias do mês de agosto de 2017.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Cinddy Lucia Ferreira
Código Identificador:6715AE7D



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

O Município de Alvorada do Norte, através do Pregoeiro, torna público o Resultado da licitação referente ao **Pregão Presencial Nº 015/2017**, menor preço "por Item", **Processo Nº 8109/2017**, destinado a Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios de 1ª qualidade, para atendimento dos programas (PNAE/PNAC) da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvorada do Norte – GO, conforme segue:
Empresas Vencedoras:

1 – **Neuzi Leopoldino de Oliveira 85615633115**, CNPJ/MF: 19.703.094/0001-93, **com 06 itens vencidos:**

Lote/Item:

1/5,	1/18,	1/19,	1/38,	1/48,	1/53.

Totalizando para Lote 1: **R$ 17.963,00.**

2 – **Daiane Machado de Freitas Eireli - ME**, CNPJ/MF: 26.041.102/0001-49, **com 36 itens vencidos:**
Lote/Item:

1/1,	1/4,	1/6,	1/8,	1/10,	1/11,	1/12,	1/15,	1/17,	1/20,	1/22,	1/23,	1/24,	1/25,
1/26,	1/27,	1/28,	1/29,	1/30,	1/31,	1/32,	1/33,	1/35,	1/36,	1/37,	1/39,	1/40,	1/42,
1/46,	1/47,	1/49,	1/52,	1/55,	2/1,	2/2,	**2/3.**						

Com 01 item cancelado:
Lote/Item: 2/3 cancelado pelo motivo: produto repetido no lote/item: 1/26.
Totalizando para Lote 1: **R$ 180.039,20.**
Totalizando para Lote 2: **R$ 2.691,00.**
Total Geral para Lote 1 e 2: **R$ 182.730,20.**

3 – **Supermercado Cabeça Ltda - ME**, CNPJ/MF: 11.163.398/0001-01, **com 14 itens vencidos:**
Lote/Item:

1/2,	1/3,	1/7,	1/9,	1/13,	1/14,	1/16,	1/21,	1/34,	1/41,	1/43,	1/50.	1/51.	1/54.

Totalizando para Lote 1: **R$ 121.027,40.**

4º – **Valdivino Lopes do Nascimento - ME**, CNPJ/MF: 06.924.883/0001-02, **com 02 itens vencidos:**
Lote/Item:

1/44,	1/45.

Totalizando para o Lote 1: **R$ 39.000,00** (Trinta e Nove Mil Reais)**.**

O valor total estimativo da presente licitação é de **R$ 360.720,60 (Trezentos e Sessenta Mil, Setecentos e Vinte Reais e Sessenta Centavos).**

Nota: Conforme Anexo II – Condições e Entrega dos Produtos, Edital do Pregão Presencial Nº **015/2017** que diz:
"Os produtos pertencentes a Agricultura Familiar relacionados no **Anexo I (Lote 2)**, somente serão adquiridos se o município não conseguir demanda dos mesmos na Chamada Pública a ser realizada dia **26/07/2017** para aquisição dos produtos oriundos do Agricultor Familiar."

O valor total estimativo da presente licitação para adjudicação é de **R$ 360.720,60 (Trezentos e Sessenta Mil, Setecentos e Vinte Reais e Sessenta Centavos).**

Alvorada do Norte- GO, **27** de **Julho** de **2017**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da CPL e
Pregão

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:BFA8354F

